



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CPF/CNPJ: **94.516.671/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:19:06 do dia 17/07/2024 , com validade até o dia 16/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VNt6vwzBBFzc7j1f5bBD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CPF/CNPJ: **94.516.671/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:52 do dia 17/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QWPR170724161952

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2024 às 16:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 94.516.671/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6698.191A.EC11.A930 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADEMAR PAULO SCHUSTER**

CPF/CNPJ: **219.912.940-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:20:47 do dia 17/07/2024 , com validade até o dia 16/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5XUba2QmPf6aqU07w0y5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADEMAR PAULO SCHUSTER**

CPF/CNPJ: **219.912.940-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:21:29 do dia 17/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HQMZ170724162129

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2024 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 219.912.940-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6698.197D.24D1.5029 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CIDONIA SCHUSTER**

CPF/CNPJ: **172.803.700-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:23:53 do dia 17/07/2024 , com validade até o dia 16/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ljdn3wWAoVy1wUEKtKS9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CIDONIA SCHUSTER**

CPF/CNPJ: **172.803.700-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:24:22 do dia 17/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: IZZX170724162422

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2024 às 16:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 172.803.700-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6698.1A3E.1A0E.8222 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43202365412	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul				
Nome: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSN2222008674	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
SANTA CRUZ DO SUL Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:	
19 Outubro 2022 Data			Nome: _____	
			Assinatura: _____	
			Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			Processo em Ordem À decisão	
☐ SIM			_____/_____/_____ Data	
_____ _____ _____ _____			_____ _____ _____ _____	
☐ NÃO ____/____/_____ Data Responsável			☐ NÃO ____/____/_____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
				_____/_____/_____ Data Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES				





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/341.618-5	RSN2222008674	06/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

819.381.520-34	ANDERSON SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

172.803.700-04	CIDONIA SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

011.168.370-05	JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER	24/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: **CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

ENDEREÇO: **RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955, BAIRRO CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL-RS, CEP: 96.815-010.**

CNPJ: **94.516.671/0001-53**

NIRE: **43.202.365.412**

Pelo presente instrumento particular **ADEMAR PAULO SCHUSTER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800 e **CIDÔNIA SCHUSTER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portadora da cédula de identidade sob nº 2002328256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 172.803.700-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800, **JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER**, brasileiro, casado sob separação total de bens, maior, nascido em 21/04/1986, do comércio, portador cédula de identidade sob nº 8083777113, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 011.168.370-05, residente e domiciliado na Avenida Melvin Jones, 1333, Apartamento 902, Bloco 03, Bairro Jardim Europa, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.823-000 e **ANDERSON SCHUSTER**, brasileiro, casado sob separação total de bens, nascido em 03/08/1982, maior, do comércio, portador cédula de identidade sob nº 1083777134, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 819.381.520-34, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hackbart, 82, Apartamento 801, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep 96.820-460, únicos sócios componentes da sociedade **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.516.671/0001-53, com Registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul/RS sob nº 43.202.365.412 estabelecida na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.815-010, vem através deste instrumento efetuar as alterações seguintes:

I - Administração da Sociedade:

A partir desta data a sociedade será administrada pelos sócios **ADEMAR PAULO SCHUSTER** e **CIDÔNIA SCHUSTER**, e/ou por todos os sócios, quando ativos na sociedade com poderes e atribuições de agirem isoladamente, representando a sociedade em todas as atividades operacionais (ativas, passivas, judiciais e ou extrajudiciais) limitadas em valor por operação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da participação individual de cada um em quotas subscritas e integralizadas.

Poderes para valores superiores e empréstimos bancários:

Agindo sempre em conjunto de 2 (dois) de modo a representar no Mínimo 50% do capital integralizado.

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda
Página 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Para venda de ativos Imobilizados ou hipotecas.

Venda de ativos imobilizados ou hipotecas, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sempre em conjunto de dois, de modo a representar maioria simples do capital social integralizado

Para avais ou outras atividades estranhas a interesse social.

Para atividades estranhas ao interesse social, avais ou assumir obrigações seja em favor da empresa ou de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, de modo geral estas são vedadas, exceto com autorização mínima de 2/3 (dois terços) do capital integralizado.

II. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

III. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem os sócios **ADEMAR PAULO SCHUSTER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800 e **CIDÔNIA SCHUSTER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portadora da cédula de identidade sob nº 2002328256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 172.803.700-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800, **JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER**, brasileiro, casado sob separação total de bens, maior, nascido em 21/04/1986, do comércio, portador cédula de identidade sob nº 8083777113, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 011.168.370-05, residente e domiciliado na Avenida Melvin Jones, 1333, Apartamento 902, Bloco 03, Bairro Jardim Europa, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.823-000 e **ANDERSON SCHUSTER**, brasileiro, casado sob separação total de bens, nascido em 03/08/1982, maior, do comércio, portador cédula de identidade sob nº 1083777134, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 819.381.520-34, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hackbart, 82, Apartamento 801, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep 96.820-460, únicos sócios componentes da sociedade **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 94.516.671/0001-53, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE: 43.202.365.412, 1ª alteração sob nº

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda
Página 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





1377128 de 08/02/1995, 2ª alteração sob nº 1394663 de 31/04/1995, 3ª alteração sob nº 1483138 de 06/02/1996, 4ª alteração sob nº 1508992 de 05/06/1996 e 5ª alteração sob nº 1823710 de 23/02/1999, 6ª alteração sob nº 2062307 de 24/07/2001, 7ª alteração sob nº 2422360 em 24/05/2004, 8ª alteração sob nº 2606172, 9ª alteração sob nº 2646503 em 18/11/2005, 10ª alteração sob nº 2793837 em 30/01/2007, 11ª alteração sob nº 3154811 em 13/07/2009, 12ª Alteração sob nº 3251163 em 18/01/2010, 13ª alteração sob nº 3489389 em 11.07.2011, 14ª alteração sob nº 3583905 em 03/02/2012, 15ª alteração sob nº 3800871 em 03.06.2013, 16ª alteração sob nº 5118825 em 23/08/2019, situada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul – RS, Cep: 96.815-010, resolvem consolidar seu instrumento de contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

2ª. A sociedade tem a sua **Sede** na **Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1955, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96815-010**, registrada sob **NIRE n. 43.202.365.412, CNPJ n. 94.516.671/0001-53.**

A sociedade tem sua **Filial 01** com endereço na **Rua Luiz Fagundes, nº 1.486, Bairro Picadas do Sul, São José – SC, CEP: 88106-000**, registrada sob **NIRE n. 42.900.861.554 CNPJ n. 94.516.671/0002-34.**

3ª. O objeto social é:

- Distribuidora de medicamentos, produtos hospitalares, psicotrópicos, oncológicos, controlados, cosméticos, saneantes, produtos de higiene e equipamentos,
- Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de produtos veterinários em geral;
- Comércio varejista de produtos médicos e ortopédicos;
- Importação, exportação e transporte rodoviário dos produtos mencionados acima,
- Locação de Equipamentos Hospitalares.

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em **01 de fevereiro de 1992** e seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

5ª. O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 quotas valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, já integralizado em Moeda Corrente Nacional, assim distribuído entre os sócios:

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda
Página 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ADEMAR PAULO SCHUSTER - detentor

de 4.500.000 quotas, totalizando.....R\$ 4.500.000,00

CIDÔNIA SCHUSTER - detentora

de 4.500.000 quotas, totalizando.....R\$ 4 500.000,00

JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER - detentor

de 500.000 quotas, totalizando.....R\$ 500.000,00

ANDERSON SCHUSTER – detentor

de 500.000 quotas, totalizando.....R\$ 500.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....R\$ 10 000.000,00

CAPITAL POR UNIDADE OPERACIONAL:

DESTAQUE CAPITAL SOCIAL MATRIZ POR UNIDADE MATRIZ.....R\$ 7 000.000,00

DESTAQUE CAPITAL SOCIAL POR UNIDADE FILIAL 01.....R\$ 3 000.000,00

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. É vedada a constituição, pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas sem prévia e expressa autorização de no mínimo dois terços.

Parágrafo único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, deverá ter o consentimento de no mínimo dois terços do capital social.

9ª. O Sócio-quotista que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas darão aviso por escrito aos demais sócios, que têm direito de preferência à aquisição dessas quotas, na proporção de seu quinhão social, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem seu interesse expresso na compra.

Parágrafo Primeiro: O não exercício por quaisquer dos sócios do direito de preferência de que trata o “caput” deste artigo, transfere-se este direito, aos demais sócios, em igualdade de condições, na proporção de quotas que cada um possuir no capital social.

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda
Página 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Parágrafo segundo: Caso não haja interesse, no todo ou em parte, na aquisição das quotas, os sócios deliberarão entre efetuar a redução do capital social proporcionalmente às quotas não alienadas, ou suprir com os lucros acumulados, na proporção de seus quinhões, a referida quota.

Parágrafo terceira: Ocorrendo qualquer evento que implique na apuração de haveres, fica estabelecido que, caso a empresa esteja a menos de 90 dias da data do balanço anual, fica estabelecido que será utilizado aquele para fins de apuração dos respectivos haveres, sendo que o mesmo será atualizado pelos índices oficiais de correção monetária do balanço.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

10ª A partir desta data a Sociedade será administrada pelos sócios ADEMAR PAULO SCHUSTER e CIDÔNIA SCHUSTER, e/ou por todos os sócios, quando ativos na sociedade, com poderes e atribuições de agirem isoladamente, representando a sociedade em todas as atividades operacionais (ativas, passivas, judiciais e ou extrajudiciais) limitadas em valor por operação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da participação individual de cada um em quotas subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Poderes para valores superiores e empréstimos bancários:

Agindo sempre em conjunto de 2 (dois), de modo a representar no Mínimo 50% do capital integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para venda de ativos Imobilizados ou hipotecas.

Venda de ativos imobilizados ou hipotecas, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sempre em conjunto de dois, de modo a representar maioria simples do capital social integralizado

CLÁUSULA TERCEIRA: Para avais ou outras atividades estranhas a interesse social.

Para atividades estranhas ao interesse social, avais ou assumir obrigações seja em favor da empresa ou de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, de modo geral estas são vedadas, exceto com autorização mínima de 2/3 (dois terços) do capital integralizado.

11ª Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e dos demonstrativos de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas em apurações trimestrais.

DO EXERCICIO

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda
Página 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





12ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, no qual poderá ser feita de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá levantar balanços e DRE's semestrais e/ou intermediários e, a critério dos administradores em reunião especial, "ad referendum" dos quotistas, com base nos mesmos, distribuir lucros antecipadamente, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

13ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, assim como estabelecer os cargos e atribuições de cada um na empresa.

14ª. Os administradores se reunirão sempre que os interesses da sociedade o exigirem e suas deliberações, quando relevantes, constarão de ata lavrada no Livro de Atas da Administração.

DA TRANSFERÊNCIA

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, ou mediante acordo em parcelas ajustadas na data entre as partes.

Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

16ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

17ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda
Página 6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





18ª. Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Santa Cruz do Sul – RS, 05 de outubro de 2022.

ADEMAR PAULO SCHUSTER

CIDÔNIA SCHUSTER

JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER

ANDERSON SCHUSTER

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda
Página 7





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/341.618-5	RSN2222008674	06/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

819.381.520-34	ANDERSON SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

172.803.700-04	CIDONIA SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

011.168.370-05	JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER	24/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ADEMAR PAULO SCHUSTER, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 02/04/1954, RG Nº 4002156992 SSP-RS, CPF 219.912.940-34, RUA CARLOS MAURICIO WERLANG, Nº 155, BAIRRO SANTO INACIO, CEP 96820-800, SANTA CRUZ DO SUL - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Santa Cruz Do Sul, 19 de outubro de 2022.

ADEMAR PAULO SCHUSTER
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 94.516.671/0001-53 e protocolado sob o número 22/341.618-5 em 10/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8473289, em 25/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Anaica Carlota Nunes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
172.803.700-04	CIDONIA SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
819.381.520-34	ANDERSON SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
011.168.370-05	JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER	24/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/341.618-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
172.803.700-04	CIDONIA SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
011.168.370-05	JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER	24/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
819.381.520-34	ANDERSON SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Anaica Carlota Nunes, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2022, às 14:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/341.618-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

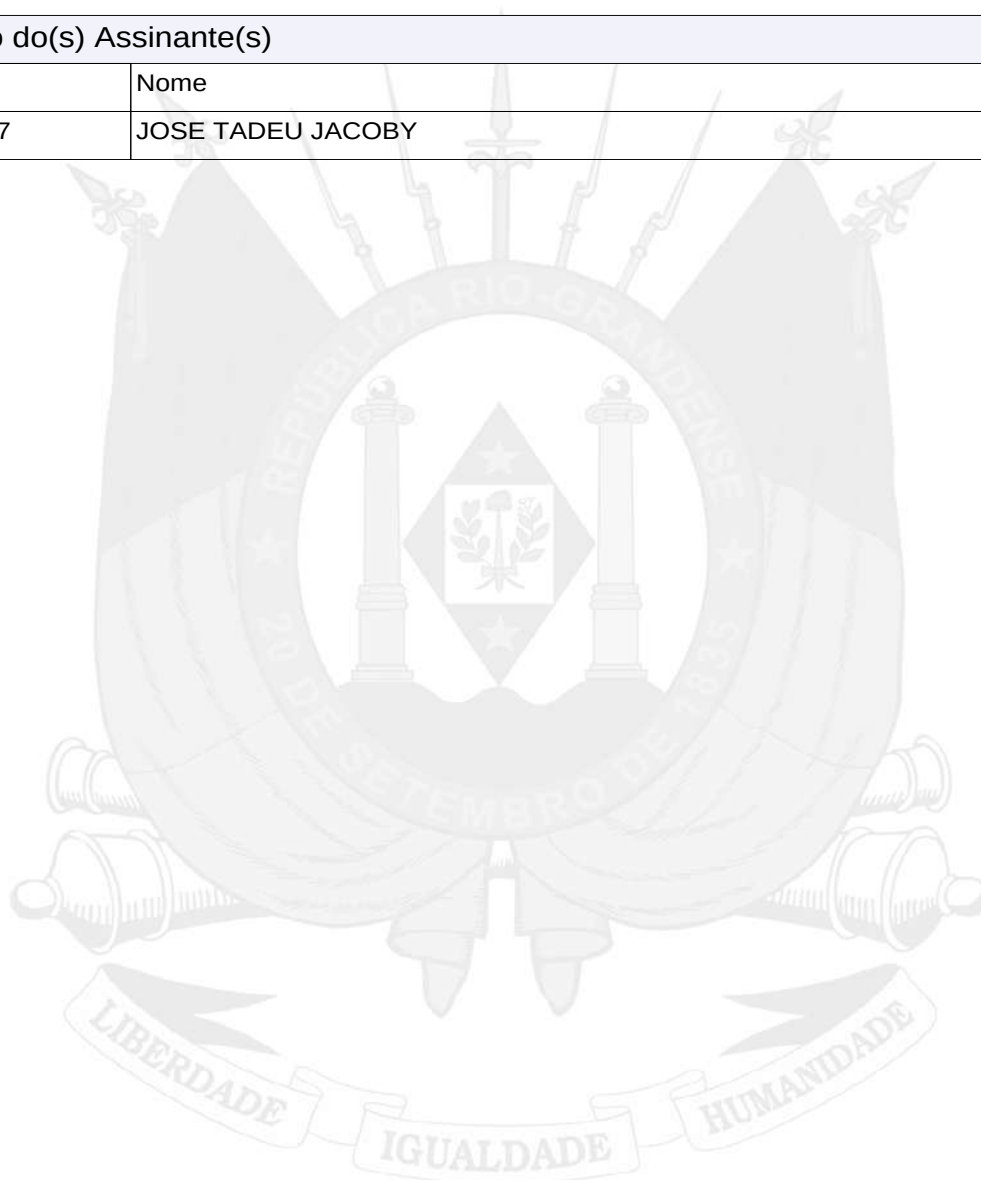


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 25 de outubro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 94.516.671/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/1992
NOME EMPRESARIAL CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.29-2-03 - Aluguel de material médico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL OSCAR RAFAEL JOST		NÚMERO 1955	COMPLEMENTO *****
CEP 96.815-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CIRURGICASANTACRUZ.COM.BR		TELEFONE (51) 2107-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2024** às **14:02:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 94.516.671/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:22:20 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **EB6B.D9AD.3FC1.C1F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA**

CNPJ base: **94.516.671/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 2 DEBITO(S):
2 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29287465**
Autenticação: **39578476**



CERTIDÃO POSITIVA C/ EFEITO DE NEGATIVA GERAL
(ART. 206 DA LEI Nº 5.172 DE 25/10/66 - CTN
ART.258, III DA LEI COMPLEMENTAR 04/97 - CTM)

Certificamos, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatamos que CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ nº 94.516.671/0001-53, inscrição nº 1937, **possui débito, com sua exigibilidade de pagamento integral suspensa** em virtude de parcelamento(s) administrativo(s) de débitos e/ou débito não vencido de acordo com a Lei Complementar nº 887/22 e/ou com Decreto nº 11.786 de 26/09/2023 e/ou objeto de decisão administrativa ou judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Ressalva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que por ventura venham a ser apurados de responsabilidade deste contribuinte, bem como eventuais débitos provenientes de regime de bens comunicáveis, se o cônjuge tiver algum imóvel em seu nome.

A presente Certidão, para fins a que se destina, tem os efeitos de Certidão Negativa de Débito, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Esta Certidão possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 24 de junho de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 94.516.671/0001-53
Razão Social: CIRURGICA STA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST 1955 / AVENIDA / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96815-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061500440595919461

Informação obtida em 21/06/2024 10:28:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 94.516.671/0001-53

Certidão nº: 14129053/2024

Expedição: 01/03/2024, às 13:37:50

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **94.516.671/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



ALVARÁ DE LICENÇA

null

Nº do Cadastro

128760

Expedição:

02/01/2024

Início das Atividades:

01/02/1992

Validade:

Observação

Contribuinte

CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ:

94.516.671/0001-53

Endereço:

RUA CEL. OSCAR R. JOST, 1955

Atividade Principal:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Secundária:

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

Aluguel de material médico

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CESAR ANTONIO CECHINATO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e
Turismo

MANTER ESTE ALVARÁ DE LICENÇA EXPOSTO EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento ? DICAF
Unidade Central de Fiscalização Externa - UCEFEX



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.santacruz.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
AY9C.TN4Q.L3B5.CBWC

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



LICENÇA SANITÁRIA

790/2023

Nº do cadastro

128760

Expedição:
23/08/2023

Início das Atividades:
01/02/1992

Validade: **23/08/2023 até 23/08/2024**

Contribuinte

CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Nome fantasia

CPF/CNPJ

94.516.671/0001-53

Endereço

RUA CEL. OSCAR R. JOST, 1955

Atividade sanitária licenciada

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Comércio Atacadista de Medicamentos em Geral e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, Correlatos/Produtos para Saúde,

Saneantes, Cosméticos e Produtos de Higiene. Transporte de Medicamentos e Produtos para Saúde

RT: Andréia de Fátima da Siqueira CRF/RS: 10956 AFE

Medicamentos: 1.04845.4 AFE Produtos para Saúde: 8.00681.9 AFE

Cosméticos/Produtos de Higiene: 2.06378.2 AFE Saneantes:

3.05115.5 AE: 1.20993.4

ELSTOR RENATO DESBESSELL
Vice-Prefeito e Secretário Municipal de
Saúde

MANTER ESTA LICENÇA SANITÁRIA EXPOSTA EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento - DICA
Departamento de Vigilância Sanitária - Divisão de Vigilância e Ações em Saúde



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.santacruz.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
ZF2W.D897.AJ8L.HWMR

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

ZF2W.D897.AJ8L.HWMR

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. *****
CNPJ 94.516.671/0001-53*****

Porto Alegre, 24 de junho de 2024, às 18h11min

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 05/06/2024 05:30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

24/06/2024 18h11min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001517248062



AO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.
Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2024.
PROCESSO Nº 14396/2024.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., empresa de direito privado, estabelecida à Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1.955, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 94.516.671/0001-53, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **Ademar Paulo Schuster**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado Rua Carlos Maurício Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: (X) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Santa Cruz do Sul - RS, 09 de Julho de 2024.

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADEMAR
PAULO
SCHUSTER:2
1991294034

Assinado de forma
digital por ADEMAR
PAULO
SCHUSTER:2199129403
4
Dados: 2024.07.09
09:11:49 -03'00'

ADEMAR PAULO SCHUSTER
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

94.516.671/0001-53
IE: 108/0080187

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RUA CEL. OSCAR RAFAEL JOST, 1955
BAIRRO CENTRO - CEP 96.815-010

SANTA CRUZ DO SUL/RS



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2024

REGISTRO NO CRF 11409	REGIONAL RS	VALIDADE 30/08/2024	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.crf.rs.org.br/cr/rs/2024/11409.pdf
--------------------------	----------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Cirúrgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda

TIPO DE ESTABELECIMENTO Logística de Medicamentos e outros produtos	NATUREZA DE ATIVIDADE Medicamentos e produtos para saúde cosméticos saneantes domissanitários
--	---

ENDEREÇO Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1955 -	CNPJ 94.516.671/0001-53
---	----------------------------

BAIRRO Centro	CIDADE Santa Cruz do Sul
------------------	-----------------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
07:30-12:00 13:30-18:00	07:30-12:00 13:30-18:00	07:30-12:00 13:30-18:00	07:30-12:00 13:30-18:00	07:30-12:00 13:30-18:00		

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				
1	10956	Andréia de Fátima da Siqueira	Responsável Técnico				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	07:30-12:00 13:12-17:30	07:30-12:00 13:12-17:30	07:30-12:00 13:12-17:30	07:30-12:00 13:12-17:30	07:30-12:00 13:12-17:30		
	590225	Roselene Luisa Mees	Assistente Técnico				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	07:42-12:00 13:30-18:00	07:42-12:00 13:30-18:00	07:42-12:00 13:30-18:00	07:42-12:00 13:30-18:00	07:42-12:00 13:30-18:00		

Observacao: A validade da Certidão de Regularidade Técnica é de acordo com o vencimento da Inscrição Provisória da Farmacêutica Roselene Luisa Mees.

Porto Alegre - RS, 20 de fevereiro de 2024.

Elisângela da Rosa

Elisângela Rosa da Rosa
Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 20, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações. Qualquer alteração do(s) profissional(is) anotado(s) como responsável(is) ou assistente(s) técnico(s) para o estabelecimento acima ou a alteração do horário de funcionamento resultará na imediata perda de validade do presente documento, sujeitando às responsabilizações legais cabíveis. Sempre consulte o QR CODE para verificar a validade da presente certidão.

AO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.
Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2024.
PROCESSO Nº 14396/2024.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVAS DE CARGOS

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., empresa de direito privado, estabelecida à Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1.955, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 94.516.671/0001-53, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **Ademar Paulo Schuster**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado Rua Carlos Maurício Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Santa Cruz do Sul - RS, 09 de Julho de 2024.

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADEMAR
PAULO
SCHUSTER:2
1991294034

Assinado de forma
digital por ADEMAR
PAULO
SCHUSTER:21991294
034
Dados: 2024.07.09
09:11:26 -03'00'

ADEMAR PAULO SCHUSTER
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

94.516.671/0001-53

IE: 108/0080187

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RUA CEL. OSCAR RAFAEL JOST, 1955
BAIRRO CENTRO - CEP 96.815-010

SANTA CRUZ DO SUL/RS



ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FERREIRA E ANDREA LTDA - ME
ENDEREÇO: Avenida Sabiá, 19472
BAIRRO: Parque Residencial Andrea CEP: 87083497 - MARIN-GÁ/PR
CNPJ: 08.866.695/0001-09
PROCESSO: 25351.631467/2007-21 AUTORIZ/MS: 1.07354.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R.S.A. - DISTRIBUIDORA LTDA.
ENDEREÇO: RUA DOMINGAS, Nº. 182
BAIRRO: LOTEAMENTO VILA BOSQUE CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 04.646.090/0001-43
PROCESSO: 25351.513036/2010-27 AUTORIZ/MS: 1.08943.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BELKSON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua marechal floriano 167 - loja 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 95020370 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 12.693.609/0001-72
PROCESSO: 25351.289288/2011-47 AUTORIZ/MS: 1.08975.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA CADIS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ITAPUA, 1739
BAIRRO: BRASILIA CEP: 85504060 - PATO BRANCO/PR
CNPJ: 04.456.913/0001-78
PROCESSO: 25023.070015/2003-59 AUTORIZ/MS: 1.05876.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: N C DO REGO EPP
ENDEREÇO: RUA DAS ESTRELAS, Nº 974
BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO CEP: 68903460 - MACAPÁ/PA
CNPJ: 84.409.085/0001-56
PROCESSO: 25013.041055/2005-74 AUTORIZ/MS: 1.06383.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Rua Desvio Bucearest, quadra 255, Lote 11
BAIRRO: Jardim Novo Mundo CEP: 74703100 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 09.284.952/0001-59
PROCESSO: 25351.312206/2008-96 AUTORIZ/MS: 1.07577.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMPRESA: LAPON INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO JOAQUIM PINTO 163
BAIRRO: CENTRO CEP: 55700000 - LIMOEIRO/PE
CNPJ: 35.356.799/0001-38
PROCESSO: 0606292 AUTORIZ/MS: 1.02060.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA 03, Nº 975, LOTES 5/7/8
BAIRRO: SETOR MORAIS CEP: 74620380 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 26.921.908/0001-21
PROCESSO: 25000.006924/95-11 AUTORIZ/MS: 1.02705.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A
ENDEREÇO: Rua Primeiro de Março, nº 14/16, Parte 2º e 3º Pavimentos
BAIRRO: Centro CEP: 20010000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.109.356/0001-17
PROCESSO: 25991.001406/79 AUTORIZ/MS: 1.00817.2

ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001
BAIRRO: C.IND. CEL J.RABELO CEP: 35502284 - DIVINÓPOLIS/MG
CNPJ: 21.759.758/0001-88
PROCESSO: 25000.016645/98-27 AUTORIZ/MS: 1.03647.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SOROLABOR COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM AGUIRRE, 489
BAIRRO: CENTRO CEP: 18035380 - SOROCABA/SP
CNPJ: 71.446.280/0001-04
PROCESSO: 25351.007740/00-37 AUTORIZ/MS: 1.04776.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.649, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: Air Products Brasil Ltda
ENDEREÇO: Av Francisco Matarazzo, 1400 - Ed Milano 11º andar e 12º andar
BAIRRO: Água Branca CEP: 05001903 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.843.358/0001-99
PROCESSO: 25351.726264/2012-27 AUTORIZ/MS: 2.20001.2
ATIVIDADE/CLASSE
ENVASAR: GASES MEDICINAIS
FABRICAR: GASES MEDICINAIS
EMPRESA: TRANSJORI TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: Rua João Ranieri, nº 321
BAIRRO: Bonsucesso CEP: 0717120 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 64.666.936/0001-39
PROCESSO: 25351.063977/2005-00 AUTORIZ/MS: 1.06236.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO RIBEIRO, Nº 549
BAIRRO: CENTRO CEP: 92990000 - EL DORADO DO SUL/RS
CNPJ: 04.932.432/0001-91
PROCESSO: 25025.043473/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.05532.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: NATBIO IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA ORVILLE DERBY, 132
BAIRRO: MOOCA CEP: 03112030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.671.880/0001-07
PROCESSO: 25351.148940/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09752.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 5, Nº 950
BAIRRO: CHACARA SÃO FRANCISCO CEP: 13052450 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 67.890.426/0001-39
PROCESSO: 25351.058592/2006-01 AUTORIZ/MS: 1.06578.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: COUTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PIRACICABA, Nº 283
BAIRRO: JARDIM GRAMACHO CEP: 25051310 - DUQUE DE CAXIAS/RJ

CNPJ: 01.682.917/0001-86
PROCESSO: 25351.056557/2003-05 AUTORIZ/MS: 1.05852.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMPRESA: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPI-TALARES PADRE CALLOU LTDA
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 308
BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 50020060 - RECIFE/PE
CNPJ: 09.441.460/0001-20
PROCESSO: 25019.002112/2002-05 AUTORIZ/MS: 1.05593.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
ENDEREÇO: Avenida Perimetral Q 09 L 114 E Lojas 01 e 02 n 2136
BAIRRO: Setor Coimbra CEP: 74533020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.642.426/0001-98
PROCESSO: 25351.433660/2012-05 AUTORIZ/MS: 1.09394.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BIOGEN IDEC BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO Nº 1184, 17º ANDAR, UNIDADES 171 E 172
BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 04548004 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.986.222/0001-74
PROCESSO: 25351.097835/2007-08 AUTORIZ/MS: 1.06993.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Ra Maestro Joaquim Naegle, 398
BAIRRO: Lagoa seca CEP: 28634230 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 07.309.478/0001-47
PROCESSO: 25351.294814/2009-10 AUTORIZ/MS: 1.08110.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TOPMARÇAS MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 990
BAIRRO: CENTRO CEP: 6879500 - BENEVIDES/PA
CNPJ: 03.143.915/0001-44
PROCESSO: 25351.321478/2013-11 AUTORIZ/MS: 1.09652.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: DROGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO SASSO, Nº 549 - FUNDOS
BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 29314650 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 12.261.472/0001-87
PROCESSO: 25351.707190/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.09079.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: ZUK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
ENDEREÇO: PC C-109, Nº88, QD214, LT09, SALAS 01 E 03
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255430 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.637.249/0001-63
PROCESSO: 25351.265437/2009-13 AUTORIZ/MS: 1.07787.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DELLA MEDICAMENTOS LTDA -EP
ENDEREÇO: RUA OTTO BENACK, 691
BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 89222550 - JOINVILLE/SC
CNPJ: 18.210.550/0001-09
PROCESSO: 25351.497211/2013-14 AUTORIZ/MS: 1.09767.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DENTAL OESTE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SANTA CUSTODIA, 207
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 47806070 - BARREIRAS/BA
CNPJ: 04.602.584/0001-26
PROCESSO: 25351.509733/2010-15 AUTORIZ/MS: 1.08566.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DIRECTA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA CAMPOS SALES, Nº 1860



ENDEREÇO: RUA EDELZITA BORGES BATISTA, Nº 55
BAIRRO: VILA QUITAUNA CEP: 06160002 - OSASCO/SP
CNPJ: 01.375.753/0001-44
PROCESSO: 25351.306693/2007-77 AUTORIZ/MS: 1.07137.8
PERÍODO: 03/09/2012 A 03/09/2013
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Marechal Câmara 160, sala 405
BAIRRO: centro CEP: 20020080 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 35.795.236/0001-46
PROCESSO: 25351.171277/2005-80 AUTORIZ/MS: 1.06186.1
PERÍODO: 13/06/2013 A 13/06/2014
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 272
BAIRRO: JD. FLORESTA CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 13.656.820/0001-88
PROCESSO: 25351.623114/2011-81 AUTORIZ/MS: 1.09040.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: b. transportes Ltda.
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas 3540N
BAIRRO: Lider CEP: 80805184 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 04.353.469/0001-65
PROCESSO: 25351.345419/2011-86 AUTORIZ/MS: 1.08909.1
VALIDADE: 28/1/2014 A 28/1/2015
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 30/10/2014 A 30/11/2014
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: REAL 51 COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA FERNANDO GONÇALVES DE ALMEIDA, 1164, PARTE
BAIRRO: CABUÍ CEP: 26540290 - NILÓPOLIS/RJ
CNPJ: 06.004.051/0001-78
PROCESSO: 25351.450512/2005-87 AUTORIZ/MS: 1.06595.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANS-ROBERTO TRANSPORTADORA COMERCIAL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DA BALSA, Nº 909
BAIRRO: FREGUESIA DO Ô CEP: 02910001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.131.086/0001-05
PROCESSO: 25351.059357/2004-87 AUTORIZ/MS: 1.05846.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: MINAS BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Marcial Junior, 61
BAIRRO: Centro CEP: 37130000 - ALFENAS/MG
CNPJ: 12.491.298/0001-69
PROCESSO: 25351.152527/2011-87 AUTORIZ/MS: 1.08927.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ajato transportes Ltda
ENDEREÇO: rua dom pedro II, 105
BAIRRO: PONTO NOVO CEP: 49097210 - ARACAJU/SE
CNPJ: 07.515.777/0001-38
PROCESSO: 25351.632214/2011-88 AUTORIZ/MS: 1.09221.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRIÂNGULO DE BARRA MANSA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, Nº 135
BAIRRO: ANO BOM CEP: 27325150 - BARRA MANSA/RJ
CNPJ: 02.667.310/0001-90
PROCESSO: 25351.351826/2006-89 AUTORIZ/MS: 1.06770.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Viana do Castelo, 1007
BAIRRO: São Francisco CEP: 31255160 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 03.562.929/0001-00
PROCESSO: 25351.646376/2007-91 AUTORIZ/MS: 1.07278.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FÉLIX ALVES PACHECO, Nº 310
BAIRRO: VILA SERRALHEIRO CEP: 02835040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.699.880/0001-12

PROCESSO: 25351.327852/2006-96 AUTORIZ/MS: 1.06740.3
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, Nº 127, GALPÃO K
BAIRRO: AEROPORTO CEP: 88705190 - TUBARÃO/SC
CNPJ: 82.873.068/0001-40
PROCESSO: 25351.017229/00-06 AUTORIZ/MS: 1.04861.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA EURICO GASPAR DUTRA, Nº 230
BAIRRO: CECAP CEP: 13421450 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 54.361.381/0001-63
PROCESSO: 250000406891 AUTORIZ/MS: 1.01979.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PONTES HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: TRAV. DE BREVES 842
BAIRRO: JURUNAS CEP: 66025150 - BELÉM/PA
CNPJ: 63.822.597/0001-70
PROCESSO: 25010.009276/95 AUTORIZ/MS: 1.02792.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: RUA PAIM FILHO, Nº 500
BAIRRO: CENTRO CEP: 95300000 - LAGOA VERMELHA/RN
CNPJ: 93.161.230/0001-13
PROCESSO: 25351.027781/00-77 AUTORIZ/MS: 1.04948.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: IMPORTADORA BRASTOKIO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS ALPES, Nº 440/464
BAIRRO: CAMBUÍ CEP: 01520030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.479.904/0001-73
PROCESSO: 25991.004326/77 AUTORIZ/MS: 1.00104.9
PERÍODO: 13/02/2012 A 13/02/2013
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA
ENDEREÇO: ROD. GERALDO SCAVONE 2300, GALPÕES 23 E 24
BAIRRO: RIO COMPRIDO CEP: 12305900 - JACAREÍ/SP
CNPJ: 55.309.074/0001-04
PROCESSO: 25000.000438/94 AUTORIZ/MS: 1.02420.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS GRAMENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR JOSE TARAMELLI, Nº 225
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13790000 - SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP
CNPJ: 53.502.910/0001-39
PROCESSO: 25000.016556/99-80 AUTORIZ/MS: 1.04149.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ELFA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PROJETAÇÃO Nº 106 LOTE D/ SALA 02
BAIRRO: PRAIA DO JACARÉ CEP: 58310000 - CABEDELO/PB
CNPJ: 35.425.172/0001-91
PROCESSO: 25018.000028/99-47 AUTORIZ/MS: 1.04220.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DIACOM COMERCIAL EIRELI
ENDEREÇO: RUA PITANGUI, Nº 108
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 31110492 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 00.179.193/0001-90
PROCESSO: 25351.012642/00-67 AUTORIZ/MS: 1.04818.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, Nº 1955
BAIRRO: CENTRO CEP: 96815010 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 94.516.671/0001-53

PROCESSO: 25351.016989/00-14 AUTORIZ/MS: 1.04845.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ 1523
BAIRRO: NIX SEPT ROSADO CEP: 59031630 - NATAL/RN
CNPJ: 02.800.122/0001-98
PROCESSO: 25000.000103/00 AUTORIZ/MS: 1.04709.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SOROLABOR COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM AGUIRRE, 489
BAIRRO: CENTRO CEP: 18035380 - SOROCABA/SP
CNPJ: 71.446.280/0001-04
PROCESSO: 25351.007740/00-37 AUTORIZ/MS: 1.04776.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAKENI CHEMICALS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE JUSCELINO, Nº 570
BAIRRO: PIRAPORINHA CEP: 09503070 - DIADEMA/SP
CNPJ: 45.725.009/0001-06
PROCESSO: 25351.014744/00-16 AUTORIZ/MS: 1.04840.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: N.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SCIA Quadra 08, Conjunto 07, Lote 14
BAIRRO: Guarã CEP: 71250705 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 03.322.655/0001-74
PROCESSO: 25351.020552/01-11 AUTORIZ/MS: 1.05136.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: COLORCON DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA ELY, Nº 76
BAIRRO: PARQUE SÃO GEORGE CEP: 06708180 - COTIA/SP
CNPJ: 03.947.978/0001-53
PROCESSO: 25351.007432/01-56 AUTORIZ/MS: 1.05106.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
ENDEREÇO: AV. WILSON BEGO, 745
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 14406091 - FRANCA/SP
CNPJ: 49.228.695/0001-52
PROCESSO: 250000019993 AUTORIZ/MS: 1.02208.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LEMES & LEMES - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU LOURENÇO DE GUSMÃO, Nº 4307
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730040 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.829.706/0001-00
PROCESSO: 25351.460000/2008-71 AUTORIZ/MS: 1.22116.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

....." (NR)

"Art. 13-A.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

....." (NR)

"Art. 13-B.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

....." (NR)

"Art. 17.

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido.

....." (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o caput.

Art. 98. (VETADO).

CAPÍTULO II Das demais alterações na legislação

Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

....." (NR)

Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

....." (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

....." (NR)

Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3ª

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhadora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financiadora, os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titulares dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1ª

§ 1ª

§ 2º No caso do inciso I do **caput** deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (**Floating Production Systems** - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser considerado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorável, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

Art. 110. (VETADO).

CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o **caput** do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) *a*, *b* e *f* do inciso I do **caput**;

b) *c* do inciso II do **caput**;

c) *e* do inciso III do **caput**;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Arno Hugo Agostin Filho
Miriam Belchior
Mauro Borges Lemos
Edison Lobão
Francisco Gaetani
Gilberto Magalhães Occhi
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

"ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---



5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000	---
5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500	---
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000	---
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso in vitro)	10.000	---
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000	---
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000	---

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilateral, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Trinidad e Tobago firmaram, em Brasília, em 23 de julho de 2008, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilateral;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo 29;

DECRETO :

Art. 1º Fica promulgada a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilateral, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, anexa a Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

(*) Repetição do Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, por ter constado incorreção na referência quanto ao original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2 Impostos Abrangidos

1. Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago") ;

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro") .

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3 Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou uma sua entidade local e constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdivisão ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

Artigo 4 Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais) ;

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;



Unidade de Suporte Administrativo	2	Assistente	CCT II
	1	Chefe de Unidade	CGE IV

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nível	Valor (R\$)	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
		Quantidade	Despesa (R\$)	Quantidade	Despesa (R\$)
CD I	8.000,00	1	8.000,00	1	8.000,00
CD II	7.600,00	4	30.400,00	4	30.400,00
CGE I	7.200,00	5	36.000,00	0	0,00
CGE II	6.400,00	21	134.400,00	21	147.200,00
CGE III	6.000,00	48	288.000,00	34	204.000,00
CGE IV	4.000,00	0	0,00	22	88.000,00
CA I	6.400,00	0	0,00	5	32.000,00
CA II	6.000,00	5	30.000,00	3	18.000,00
CA III	1.800,00	0	0,00	0	0,00
CAS I	1.500,00	0	0,00	3	4.500,00
CAS II	1.300,00	4	5.200,00	8	10.400,00
OCT V	1.521,00	42	63.882,00	35	53.235,00
CCT V	1.111,50	58	64.467,00	100	111.150,00
CCT III	669,50	67	44.856,50	85	56.907,50
CCT II	590,20	80	47.216,00	71	41.904,20
CCT I	522,60	152	79.435,20	50	26.130,00
TOTAL			831.856,70		831.826,70

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 16 DE MAIO DE 2001.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor-Presidente, de 10 de outubro de 2000, considerando o disposto no inciso II do art. 71 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593 de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 3º do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de produtos à pedido da empresa, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

(Of. El. nº 181)

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO
COMPLEMENTO DO NOME	NUM. DE REGISTRO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	VENCIMENTO
CLASS/CAT	VALIDADE
DESCRIÇÃO	
ASSUNTO	DESCRIÇÃO
CAFE GERAÇÃO LTDA ME	
5.09294-5	
CAFE TORRADO E MOIDO	
CAFE DA MAMA	
MG-ALFENAS	
25003.010024/98-	
5.9294.0001.001-4	
EMB. PLAST. METALIZADAS BOPP POLIESTER 100,250 E 500GRS	
4100018 CAFES	
90 DIAS	
438 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO A PEDIDO	
CAFE TORRADO E MOIDO	
CAFE GARANTIA	
MG-ALFENAS	
25003.010025/98-	
5.9294.0004.001-0	
EMB. PLAST. METALIZADAS BOPP POLIESTER 100,250 E 500GRS	
4100018 CAFES	
90 DIAS	
438 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO A PEDIDO	
CAFE TORRADO E MOIDO	
CAFE GERACAO	
MG-ALFENAS	
25003.010026/98-	
5.9294.0003.001-5	
EMB. PLASTICAS METALIZADAS BOPP POLIESTER 100,250 E 500GRS	
4100018 CAFES	
90 DIAS	
438 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO A PEDIDO	
CAFE TORRADO E MOIDO	
CAFE ORIGINAL	
MG-ALFENAS	
25003.010027/98-	
5.9294.0002.001-1	
EMB. PLAST. METALIZADAS BOPP POLIESTER 100,250 E 500GRS	
4100018 CAFES	
90 DIAS	
438 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO A PEDIDO	
CAFE TORRADO E MOIDO	
CAFE RELIQUIA	
MG-ALFENAS	
25003.010023/98-	
5.9294.0005.001-6	
EMB. PLAST. METALIZADAS BOPP POLIESTER 100,250 E 500GRS	
4100018 CAFES	
90 DIAS	
438 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO A PEDIDO	

RESOLUÇÃO RE Nº 701, DE 16 DE MAIO DE 2001.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor-Presidente, de 10 de outubro de 2000, considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e a Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999,

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos genéricos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CC/PR - IMPRENSA NACIONAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Data 03 / 09 / 2012

GONZALO VECINA NETO

(Of. El. nº 180)

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO	NUM. DE REGISTRO
COMPLEMENTO DO NOME	
DESTINAÇÃO	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	VENCIM
CLASS/CAT	VALID
DESCRIÇÃO	
ASSUNTO	DESCRIÇÃO
ASTA MEDICA LTDA	
1.02117-7	
CISPLATINA	
REFERENCIA - PLATIRAM	
25351.029656/00-56 1.2117.0133.001-9	
Restrito a Hospitais	
1 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 10 ML	
05/2006	
0702005 ANTINEOPLASICO	
36 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
CISPLATINA	
REFERENCIA - PLATIRAM	
25351.029656/00-56 1.2117.0133.002-7	
Restrito a Hospitais	
1 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 50 ML	
05/2006	
0702005 ANTINEOPLASICO	
36 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
CISPLATINA	
REFERENCIA - PLATIRAM	
25351.029656/00-56 1.2117.0133.003-5	
Restrito a Hospitais	
1 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 100 ML	
05/2006	
0702005 ANTINEOPLASICO	
36 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA	
1.00043-8	
ACICLOVIR 250 MG	
REFERENCIA - ZOVIRAX	
25351.008676/01-56 1.0043.0748.001-1	
Comercial	
250 MG PÓ LIOP SOL INJ CT 5 FA VD INC	
05/2006	
0703011 ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)	
24 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
ACICLOVIR 250 MG	
REFERENCIA - ZOVIRAX	
25351.008676/01-56 1.0043.0748.002-8	
Comercial	
250 MG PÓ LIOP SOL INJ CT 25 FA VD INC	
05/2006	
0703011 ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)	
24 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
ACICLOVIR 250 MG	
REFERENCIA - ZOVIRAX	
25351.008676/01-56 1.0043.0748.003-6	
Comercial	
250 MG PÓ LIOP SOL INJ CT 50 FA VD INC (EMB HOSP)	
05/2006	
0703011 ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)	
24 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
FARMACO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA,	
1.02568-5	
MEBENDAZOL	
REFERENCIA - PANTELMIN	
25351.011814/01-66 1.2568.0028.001-1	
Comercial	
20 MG/ML SUS OR CT CX FR VD AMB X 30	
05/2006	
0701033 ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTROINTESTINAL	
24 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
MEBENDAZOL	
REFERENCIA - PANTELMIN	
25351.011814/01-66 1.2568.0028.002-8	
Comercial	
20 MG/ML SUS OR CT 200 FR VD AMB X 30 ML (EMB.HOSP)	
05/2006	
0701033 ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTROINTESTINAL	
24 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
MEDLEY S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA	
1.00181-4	
PARACETAMOL	
REFERENCIA - TYLENOL	
25351.009470/01-16 1.0181.0346.001-0	
Comercial	
750 MG COM REV CT 5 BL AL PLAS AMB X 4	
05/2006	
0902020 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	
24 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
PARACETAMOL	
REFERENCIA - TYLENOL	
25351.009470/01-16 1.0181.0346.002-9	
Comercial	
750 MG COM REV CT 50 BL AL PLAS AMB X 4 (EMB. HOSP)	
05/2006	
0902020 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	
24 MESES	
155 REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO	
Total de Peticões: 10	

RESOLUÇÃO - RH Nº 711, DE 18 DE MAIO DE 2001.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 724, do Diretor-Presidente, de 10 de outubro de 2000, considerando o inciso V do art. 44 e o § 3º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000; considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

neu da Costa S. Gonçalves
Mat. nº 7440693
BR/INICOREY



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde
Concessão de Autorização de Funcionamento

Nome da Empresa / Razão Social No. Processo No. Autorização
No. CGC Endereço Dt. Autorização
CEP Número Bairro
Classe Município UF
Atividades:

CIRURGICA DUTRA CANABRAVA PEREIRA LTDA 800.680-5
70.974.753/0001-83 011767/01-88 SANTA EFIGENIA
AV. BERNARDO MONTEIRO 469 MG
30.150-280 BELO HORIZONTE

CORRELATO
DISTRIBUIR

CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPITALARES LTDA 800.681-9
84.516.671/0001-53 012843/01-08 CENTRO
RUA CEL OSCAR RAFAEL JOST 1955 RS
96.815-010 SANTA CRUZ DO SUL

CORRELATO
DISTRIBUIR

COIMEX ARMazenagem GERAIS S/A 800.682-2
31.796.763/0004-78 39822/98-80 P DO ENGENHO E RANGEL
RODOVIA DO CONTORNO S/N KM 281 ES
29.348-83 CARACICA

CORRELATO
ARMAZENAR

DIGIMAGEM NORDESTE LTDA - ME 800.683-6
04.036.204/0001-33 00583/01-82 BOA VIAGEM
AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA 1930/106 PE
51.111-020 RECIFE

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR

DMH - EQUIPAMENTOS MED HOSP E LABORATORIAL LTDA 800.684-1
37.659.216/0001-73 07727/00-79 CENTRO
RUA 72 96 GO
74.045-120 GOIÂNIA

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR TRANSPORTAR EXPEDIR

FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA 800.685-3
04.154.059/0001-95 09062/01-18 SIA
SIA TRECHO 1 LOTES 1290/1340 DF
71.200-010 BRASÍLIA

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR TRANSPORTAR

GTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 800.686-7
25.294.299/0001-65 01112/01-18 SANTO AGOSTI-
AV BARBACENA 1018/301-304 MG
NHO 30.190-131 BELO HORIZONTE

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR

GAMA PRODUTOS MEDICOS LTDA 800.687-0
01.721.783/0001-65 09816/01-59 SANTA ROBA
AV SEBASTIAO DE BRITO 64 MG
31.260-000 BELO HORIZONTE

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR

IMAGEM PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA 800.688-4
59.269.654/0001-68 012487/01-97 ALPHAVILLE
AV JURUA 105/GALPAO 10 SP
06.455-010 HARUVERI

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPEDIR EXPORTAR REEMBALAR

INCASA S/A 800.689-8
84.889.090/0001-60 04027/00-06

RUA SAGUACU 140 SAGUACU
89.221-010 JOINVILLE SC

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR IMPORTAR

INDUSTRIA FARMACEUTICA ESTERELINA LTDA 800.690-1
03.003.245/0001-60 011564/01-09 UD PONTA GROSSA
AV CENTRAL DO PARANA 1730 PR
86.804-190 AFUCARANA

CORRELATO
ARMAZENAR REEMBALAR EMBALAR DISTRIBUIR EXPEDIR IMPORTAR
TRANSPORTAR

JAD GROUP LTDA 800.691-3
08.707.606/0002-54 011976/01-68 JARDIM PAULISTANO
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1685/CONJ 53 SP
01.451-001 SAO PAULO

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR
TRANSPORTAR EXPEDIR

LOGISTOCK LOGISTICA E SERVICOS LTDA 800.692-7
03.224.265/0001-61 02011/01-41 VILA MARGARIDA
AV RUI BARBOSA 7455 PR
83.040-550 SAO JOSE DOS PINHAIS

CORRELATO
ARMAZENAR

MANUFATURAS DE METAL INOXIDAVEL LTDA 800.693-0
88.644.091/0001-49 10868/01-50 FLORESTA
RUA ANTONIO MONTEMEZZO 2028 RS
95.092-080 CAXIAS DO SUL

CORRELATO
FABRICAR

MEGA-LAB COMERCIAL LTDA 800.694-4
04.187.438/0001-81 012459/01-13 CENTRO
RUA RIACHUELO 239 /209 RJ
20.230-011 RIO DE JANEIRO

CORRELATO
DISTRIBUIR

NUNES REPRESENTACAO E MARKETING LTDA 800.695-8
02.846.458/0001-91 010778/01-69 JARDIM AMERICA
RUA CAPOTE VALENTE 671 /679 SP
05.409-002 SAO PAULO

CORRELATO
DISTRIBUIR IMPORTAR

E GONCALVES SJCAMPOS - ME 800.696-1
01.111.275/0001-65 06519/01-05 UD DAS INDUSTRIAS
RUA DAS AMARILISEAS 21 SP
12.240-010 SAO JOSE DOS CAMPOS

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR

SERONO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 800.697-5
27.944.313/0001-54 010985/01-13 JARDIM PAULISTA
RUA DE EDUARDO DE SOUZA ARANHA 387/111 SP
04.543-121 SAO PAULO

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR IMPORTAR

BISMED SISTEMAS MEDICOS COMERCIO E INDUSTRIA 800.698-9
23.190.895/0001-70 011850/01-20 PEDRO II
RUA DOMINGOS DE SOUZA 98 MG
31.230-040 BELO HORIZONTE

CORRELATO
DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR

SWISSMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA 800.699-2
03.940.663/0001-84 011874/01-98 PARAISO
RUA DO PARAISO 139/42 SP
04.103-000 SAO PAULO

CORRELATO

1002501

CO/PR - IMPRENSA NACIONAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Data 03 / 09 / 2012

Perceives

Neli da Costa S. Gonçalves
Mat. nº 7440693
PRIN/COREX



Cosméticos

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 101, KM 13 S/Nº, BLOCO A
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 58320000 - ALHANDRA/PB
CNPJ: 05.892.612/0001-50
PROCESSO: 25351.302707/2009-22 AUTORIZ/MS: 3.04056.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO P/ SANEANTE DOMIS. / SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: INSUMO P/ SANEANTE DOMIS. / SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: INSUMO P/ SANEANTE DOMIS. / SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: INSUMO P/ SANEANTE DOMIS. / SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: INSUMO P/ SANEANTE DOMIS. / SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: INSUMO P/ SANEANTE DOMIS. / SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: INSUMO P/ SANEANTE DOMIS. / SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.904, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: M. DUARTE DE ARAUJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista s/nº
BAIRRO: Zona Rural CEP: 59590000 - SÃO BENTO DO NORTE/RN
CNPJ: 11.939.170/0001-52
PROCESSO: 25351.234679/2012-01 AUTORIZ/MS: 2.06374.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: BRASMED BRASÍLIA MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: ade - águas claras - conjunto 17 - lote 09
BAIRRO: águas claras CEP: 71988540 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 37.086.899/0001-17
PROCESSO: 25351.238993/2012-02 AUTORIZ/MS: 2.06376.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: REDFOX COMERCIO DE MOTOPECAS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA BRIZA LESTE, 310 - COMPLEMENTO 320 330
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60833012 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.746.393/0001-26
PROCESSO: 25351.025710/2012-04 AUTORIZ/MS: 2.06381.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: AUDARYA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA CARLOS DE LAET, Nº 3820
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81650040 - CURITIBA/PR
CNPJ: 13.753.073/0001-04
PROCESSO: 25351.237142/2012-11 AUTORIZ/MS: 2.06377.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: Store Logística e Armazens Gerais Ltda
ENDEREÇO: Rua Riachão 807, módulo 9A
BAIRRO: Prazeres CEP: 54335025 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CNPJ: 12.917.053/0001-50
PROCESSO: 25351.753852/2011-14 AUTORIZ/MS: 2.06375.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: JF COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SCHIEBEL, 583 - TERREO
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81650220 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.918.332/0001-07
PROCESSO: 25351.045565/2011-25 AUTORIZ/MS: 2.06370.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: R.E. COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS LTDA
ENDEREÇO: RUA DA MOOCA, 2110 / 2112
BAIRRO: MOOCA CEP: 03104002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.574.555/0001-06
PROCESSO: 25351.753864/2012-26 AUTORIZ/MS: 2.06373.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: METABÓLICA COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA ANTUNES MACIEL, Nº 499
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 20940010 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 07.906.286/0001-18
PROCESSO: 25351.237380/2012-42 AUTORIZ/MS: 2.06368.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EMPRESA: MODELO COSMÉTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Conda, 13899 D
BAIRRO: Universitário CEP: 89812201 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 07.475.662/0001-67
PROCESSO: 25351.237587/2012-55 AUTORIZ/MS: 2.06379.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AV QUEIROZ FILHO 1700, EDIF SKY TOWER SALA 303
BAIRRO: VILA HAMBURGUESA CEP: 05319000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.057.428/0001-33
PROCESSO: 25351.032355/2012-61 AUTORIZ/MS: 2.06369.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: DOCTOR STOCK COMERCIO DE SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA FERNANDES PINHEIRO 287
BAIRRO: VL AZEVEDO CEP: 03308060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.976.666/0001-91
PROCESSO: 25351.235126/2012-82 AUTORIZ/MS: 2.06372.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: GIRABRASIL COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 277 2160 BARRACÃO 2
BAIRRO: MOSSUNGUÊ CEP: 82305100 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.624.160/0001-50
PROCESSO: 25351.027211/2012-89 AUTORIZ/MS: 2.06371.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, Nº 1955
BAIRRO: CENTRO CEP: 96815010 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 94.516.671/0001-53
PROCESSO: 25351.234918/2012-98 AUTORIZ/MS: 2.06378.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.905, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: MEDICAL SUL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: rua dr. lauro de azambuja, 155 sala 406
BAIRRO: centro CEP: 92500000 - GUARIBA/RS
CNPJ: 05.316.114/0001-69
PROCESSO: 25351.640194/2011-10 AUTORIZ/MS: U5Y461119292 (8.08551.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA EPP
ENDEREÇO: AV BERNARDO GUIMARAES, 560
BAIRRO: LONDRINA (SAO BENEDITO) CEP: 33115650 - SANTA LUÍZA/MS
CNPJ: 11.204.960/0001-90
PROCESSO: 25351.708627/2011-21 AUTORIZ/MS: G03X9XWYHW81 (8.08557.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
EMPRESA: ABC FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV FORTALEZA NÚMERO 511
BAIRRO: ITINGA CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 12.769.449/0001-06
PROCESSO: 25351.234517/2012-21 AUTORIZ/MS: GY9W87H1XXLW (8.08545.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: DSL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA AURELINO SILVA, Nº 76, LOJAS 01 E 02
BAIRRO: AMARALINA CEP: 41900065 - SALVADOR/BA
CNPJ: 09.245.539/0001-85
PROCESSO: 25351.083293/2012-22 AUTORIZ/MS: K868115X97M5 (8.08548.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: EXPODEL BR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS GOMES, 350
BAIRRO: VILA PORTES CEP: 85865130 - FOZ DO IGUAÇU/PR
CNPJ: 07.938.147/0001-76
PROCESSO: 25351.232259/2012-28 AUTORIZ/MS: K837H6H307M9 (8.08538.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: M. M. STROEHER ATACADISTA ME
ENDEREÇO: RUA MARTE 852 Sobreloja
BAIRRO: SÍTIO CERCADO CEP: 81910340 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.224.791/0001-82
PROCESSO: 25351.708597/2011-40 AUTORIZ/MS: K2969172674H (8.08552.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do **caput** e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

....." (NR)

"Art. 13-A.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

....." (NR)

"Art. 13-B.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do **caput** e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

....." (NR)

"Art. 17.

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido.

....." (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o **caput** deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no **caput** somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o **caput**.

Art. 98. (VETADO).

CAPÍTULO II Das demais alterações na legislação

Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

....." (NR)

Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no **caput** e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judicial.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

....." (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

....." (NR)

Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas inovações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3ª

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhadora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financiadora, os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titular dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1ª

§ 1ª

§ 2º No caso do inciso I do **caput** deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao arrendamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (**Floating Production Systems** - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de arrendamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de arrendamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser considerado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de arrendamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

Art. 110. (VETADO).

CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o **caput** do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) a, b e f do inciso I do **caput**;

b) c do inciso II do **caput**;

c) e do inciso III do **caput**;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Arno Hugo Agostin Filho
Miriam Belchior
Mauro Borges Lemos
Edison Lobão
Francisco Gaetani
Gilberto Magalhães Occhi
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

"ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---



5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000	---
5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500	---
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000	---
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso in vitro)	10.000	---
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000	---
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000	---

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Trinidad e Tobago firmaram, em Brasília, em 23 de julho de 2008, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo 29;

DECRETO :

Art. 1º Fica promulgada a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, anexa a Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

(*) Republicação do Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, por ter constado incorreção na referência quanto ao original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2 Impostos Abrangidos

1. Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago") ;

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro") .

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3 Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou uma sua entidade local e constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdivisão ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

Artigo 4 Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais) ;

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

AFE ESPECIAL



86

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Suplemento

Nº 167, segunda-feira, 1 de setembro de 2014

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.321, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA: DECARES COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, Nº 769
BAIRRO: FLORES CEP: 69058400 - MANAUS/AM
CNPJ: 01.708.499/0001-59
PROCESSO: 25351.042658/2003-91 AUTORIZ/MS: 1.05693.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
EPP
ENDEREÇO: AVENIDA BEIRA RIO, Nº 1004
BAIRRO: JARDIM CALIFÓRNIA CEP: 78070305 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 02.189.326/0001-34
PROCESSO: 25351.180623/2006-00 AUTORIZ/MS: 1.21755.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: WEST AIR CARGO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA SANTOS DUMONT KM 66, SALAS 381, 382 E 383
BAIRRO: JARDIM ITATINGA CEP: 13052901 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 02.743.895/0001-80
PROCESSO: 25351.037059/2007-02 AUTORIZ/MS: 1.21889.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS
EMPRESA: d. Center distribuidora Ltda
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 121
BAIRRO: PARAISO CEP: 27536185 - RESENDE/RJ
CNPJ: 05.651.966/0009-60
PROCESSO: 25351.707095/2009-02 AUTORIZ/MS: 1.22556.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ALAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA GUILHERME MARCONI, Nº 208 - Q 136 LT 16
BAIRRO: SERRINHA CEP: 74835140 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.432.701/0001-01
PROCESSO: 25351.542714/2008-05 AUTORIZ/MS: 1.22188.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO nº 305
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04708000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.082.598/0001-21
PROCESSO: 25351.551644/2013-04 AUTORIZ/MS: 1.23563.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LABOFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 222,2 BLOCO 07 TERREO
BAIRRO: PORTO DA IGREJA CEP: 07034904 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 07.863.523/0001-00
PROCESSO: 25351.542714/2008-05 AUTORIZ/MS: 1.22132.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CGM Transportes, Logística e Locações de Equipamentos Ltda - Epp
ENDEREÇO: AV: São Francisco 61 conj 42
BAIRRO: Centro CEP: 11013201 - SANTOS/SP
CNPJ: 10.438.110/0001-93
PROCESSO: 25351.044969/2013-05 AUTORIZ/MS: 1.23401.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS

EMPRESA: A.A DE S. WANDERLEY
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA - 211
BAIRRO: CANDELARIA CEP: 59054170 - NATAL/RN
CNPJ: 04.279.658/0001-35
PROCESSO: 25351.169257/2011-06 AUTORIZ/MS: 1.22864.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV. SEGUNDA AVENIDA S/N, QD I-B, LOTE 47, CONDOMÍNIO CIDADE EMPRESARIAL
BAIRRO: CIDADE VERA CRUZ CEP: 74935900 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.076.127/0006-00
PROCESSO: 25351.306702/2012-06 AUTORIZ/MS: 1.23138.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BIO MED FARMA HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA MEINHA MENDES, 535
BAIRRO: CENTRO CEP: 76300000 - CERES/GO
CNPJ: 05.009.702/0001-98
PROCESSO: 25351.046629/2003-06 AUTORIZ/MS: 1.21383.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 95
BAIRRO: CENTRO CEP: 46875000 - ITATIM/BA
CNPJ: 12.424.049/0001-50
PROCESSO: 25351.632564/2011-07 AUTORIZ/MS: 1.23105.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: DOCKTOR PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: ESTRADA DA LAGOINHA, 501 - BLOCO 4
BAIRRO: LAGOA CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 17.625.281/0001-70
PROCESSO: 25351.374049/2013-09 AUTORIZ/MS: 1.23444.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: SS TRANSPORTES E LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, Nº 1.397 - SALA 03
BAIRRO: CENTRO - A CEP: 78700090 - RONDONÓPOLIS/MT
CNPJ: 09.461.008/0001-20
PROCESSO: 25351.373363/2010-10 AUTORIZ/MS: 1.22600.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MINAS CARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. MONSENHOR MAURO TOMASINI - 519 - LOJA 01
BAIRRO: SAO CARLOS CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 17.001.762/0001-05
PROCESSO: 25351.313559/2013-10 AUTORIZ/MS: 1.23415.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS
EMPRESA: SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA DA CRUZ GRANDE, 1700 - PARTE 02A
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 13290000 - LOUVEIRA/SP
CNPJ: 13.094.578/0001-04
PROCESSO: 25351.415876/2009-11 AUTORIZ/MS: 1.22362.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, Nº 1100
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 52.134.798/0001-63
PROCESSO: 25351.237483/2008-11 AUTORIZ/MS: 1.22085.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS
EMPRESA: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SALVADOR RODRIGUES PRADO, Nº 200
BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO CEP: 02190050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.125.797/0007-01
PROCESSO: 25351.204165/2005-12 AUTORIZ/MS: 1.21552.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO



DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DIFALUX TRANSPORTES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA EUVALDO LOUREIRO VILLABOIN Nº 183
BAIRRO: JD RODOLFO PIRANI CEP: 08310170 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.086.814/0001-41
PROCESSO: 25351.089114/2009-92 AUTORIZ/MS: 1.22319.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. BELMIRO DIAS BATISTA 778
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14711000 - BEBEDOURO/SP
CNPJ: 46.054.219/0001-74
PROCESSO: 25351.063570/2004-93 AUTORIZ/MS: 1.21401.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO FERRARI Nº 545
BAIRRO: VILA CITY NOVA FASE CEP: 94930075 - CACHOEIRINHA/RS
CNPJ: 93.815.124/0001-06
PROCESSO: 25351.356321/2013-94 AUTORIZ/MS: 1.23452.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Profarma distribuidora de produtos farmacêuticos s/a
ENDEREÇO: Rod Presidente Dutra, nº 2550, bloco 1, armz 4, ent sup
Av Cel Phidias Tavora 130
BAIRRO: Pavuna CEP: 21535510 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 45.453.214/0035-09
PROCESSO: 25351.168069/2010-95 AUTORIZ/MS: 1.22544.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: D. JOR TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA CEL JUCA RAIMUNDO 164
BAIRRO: CENTRO CEP: 98801470 - SANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 94.904.026/0001-08
PROCESSO: 25351.129245/2013-96 AUTORIZ/MS: 1.23360.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PRO-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEN, 469 - QUADRA R - LOTE 09
BAIRRO: VILA SANTA ISABEL CEP: 74633420 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.202.833/0001-99
PROCESSO: 25351.368229/2013-97 AUTORIZ/MS: 1.23545.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: VIDE BULA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA COLINA, Nº 60, LOJA 03
BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 21931380 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.941.019/0001-32
PROCESSO: 25000.002308/00-85 AUTORIZ/MS: 1.20770.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, Nº 1955
BAIRRO: CENTRO CEP: 96815010 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 94.516.671/0001-53
PROCESSO: 25351.012844/01-62 AUTORIZ/MS: 1.20993.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: FAUSTINO NEGREI Nº 273, GALPÃO Nº 04
BAIRRO: COOPERATIVA CEP: 09851720 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 57.884.835/0001-79
PROCESSO: 25000.001218/91-96 AUTORIZ/MS: 1.20263.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MALTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SEBASTIANO MAZZONI, Nº 975

BAIRRO: VILA MORAES CEP: 04171000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.397.921/0001-65
PROCESSO: 25351.005552/01-37 AUTORIZ/MS: 1.20950.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: C & C Hospitalar Ltda
ENDEREÇO: Rua T.29 QD. 69 LT. 07
BAIRRO: Setor Bueno CEP: 74201050 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 36.830.917/0001-60
PROCESSO: 25000.037006/98-96 AUTORIZ/MS: 1.20582.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: AV. DOUTOR ÁLVARO CAMARGOS Nº 604 - São João Batista
BAIRRO: VENDA NOVA CEP: 31515200 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 61.940.292/0012-90
PROCESSO: 25000.026634/98 AUTORIZ/MS: 1.20475.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PASTEUR, Nº 184
BAIRRO: URCA CEP: 22290240 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.424.344/0001-53
PROCESSO: 1476399 AUTORIZ/MS: 1.20703.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA 6886
BAIRRO: PARANGABA CEP: 60030170 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.206.820/0014-11
PROCESSO: 25000.032244/99-78 AUTORIZ/MS: 1.20707.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRURGICA JAW COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 1695
BAIRRO: CAPOEIRAS CEP: 88090060 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 79.250.676/0001-93
PROCESSO: 25000.009676/99-11 AUTORIZ/MS: 1.20559.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BH FARMA COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA SIMÃO TAMM, Nº 257
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 13416080 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 42.799.163/0001-26
PROCESSO: 25000.022866/98-71 AUTORIZ/MS: 1.20427.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
ENDEREÇO: AV. WILSON BEGO, 745
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 14406091 - FRANCA/SP
CNPJ: 49.228.695/0001-52
PROCESSO: 25000.002093 AUTORIZ/MS: 1.20325.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FARMACONN LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTUGAL E CASTRO Nº 590
BAIRRO: NOVA CACHOEIRINHA CEP: 31250630 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 04.159.816/0001-13
PROCESSO: 25351.016790/01-87 AUTORIZ/MS: 1.21004.4
EXPS.: 0601828/14-9 E 0601768/14-1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA, Nº 390-CONJ. MÉDICE II
BAIRRO: LUZIA CEP: 49048320 - ARACAJU/SE
CNPJ: 00.895.119/0001-70
PROCESSO: 25351.010828/00-54 AUTORIZ/MS: 1.20854.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA DA BOLÍVIA Nº 223

BAIRRO: GRANJAS RURAIS PRES. VARGAS CEP: 41230195 - SALVADOR/BA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
PROCESSO: 25022.000211/99-83 AUTORIZ/MS: 1.20631.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ENDEREÇO: ANEL VIÁRIO QUADRA 01, MÓDULO 04
BAIRRO: POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP: 74985240 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 16.010.431/0001-79
PROCESSO: 25000.014561/99-49 AUTORIZ/MS: 1.20596.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMPRESA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
ENDEREÇO: RUA MARCO GIANNINI, 533
BAIRRO: JAGUARI CEP: 05550000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 45.453.214/0013-95
PROCESSO: 25000.039781/98-02 AUTORIZ/MS: 1.20516.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAXIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA OCTAVIO LEO FACIO 600
BAIRRO: DISTR. IRL TANCREDO NEVES CEP: 15076620 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 03.711.070/0001-46
PROCESSO: 25351.028172/00-44 AUTORIZ/MS: 1.20917.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SAMUEL KRUSCHIM, Nº 200
BAIRRO: PATRONATO CEP: 97020670 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 94.894.169/0001-86
PROCESSO: 25025.012761/00-11 AUTORIZ/MS: 1.20782.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: RUA ARARAQUARA 2000
BAIRRO: QUITANDINHA CEP: 14800850 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 61.940.292/0046-39
PROCESSO: 3799298 AUTORIZ/MS: 1.20522.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA 03, Nº 975, LOTES 5/7/8
BAIRRO: SETOR MORAIS CEP: 74620380 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 26.921.908/0001-21
PROCESSO: 25000.013577/97-81 AUTORIZ/MS: 1.20392.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 67.729.178/0001-49
PROCESSO: 25000.009654/99-89 AUTORIZ/MS: 1.20690.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MASE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DO GRITO, Nº 268-274
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04217000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 56.932.593/0001-89
PROCESSO: 25351.071552/55-72 AUTORIZ/MS: 1.20360.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
ENDEREÇO: Estrada da Pedra, nº 5100
BAIRRO: Guaratiba CEP: 23030380 - RIO DE JANEIRO/RJ



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do **caput** e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

" (NR)

"Art. 13-A.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

" (NR)

"Art. 13-B.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do **caput** e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

" (NR)

"Art. 17.

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido.

" (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o **caput** deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

" (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no **caput** somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o **caput**.

Art. 98. (VETADO).

CAPÍTULO II Das demais alterações na legislação

Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

" (NR)

Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no **caput** e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

" (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

" (NR)

Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3ª

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhadora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financiadora, os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titular dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1ª

§ 1ª

§ 2º No caso do inciso I do **caput** deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de arfretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao arfretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (**Floating Production Systems** - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de arfretamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de arfretamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser considerado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de arfretamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorável, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

Art. 110. (VETADO).

CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o **caput** do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) *a*, *b* e *f* do inciso I do **caput**;

b) *c* do inciso II do **caput**;

c) *e* do inciso III do **caput**;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Arno Hugo Agostin Filho
Miriam Belchior
Mauro Borges Lemos
Edison Lobão
Francisco Gaetani
Gilberto Magalhães Occhi
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

"ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---



5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000	---
5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500	---
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000	---
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso in vitro)	10.000	---
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000	---
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000	---

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Trinidad e Tobago firmaram, em Brasília, em 23 de julho de 2008, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo 29;

DECRETO :

Art. 1º Fica promulgada a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, anexa a Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

(*) Republicação do Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, por ter constado incorreção na referência quanto ao original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2 Impostos Abrangidos

1. Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago") ;

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro") .

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3 Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou uma sua entidade local e constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdivisão ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

Artigo 4 Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais) ;

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;



DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES LTDA
ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO, 20
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COTEGIPE/RS
CNPJ: 92.536.010/0002-45
PROCESSO: 25351.020005/2012-53 AUTORIZ/MS: 924510835774
(8.08549.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ORGÂNICAS LTDA- ME
ENDEREÇO: RUA SIRIRI, Nº 243
BAIRRO: CENTRO CEP: 49010450 - ARACAJU/SE
CNPJ: 13.163.165/0001-26
PROCESSO: 25351.221119/2012-59 AUTORIZ/MS:
G8MW6L9LHW12 (8.08547.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: GLOBO HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA
ENDEREÇO: Rua Frederico Simões, 153 - sala 1006/1007
BAIRRO: caminho das arvores CEP: 41820774 - SALVADOR/BA
CNPJ: 08.958.421/0002-12
PROCESSO: 25351.235048/2012-60 AUTORIZ/MS:
U52808WL4106 (8.08544.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: STAR DE CAXIAS COMERCIAL LTDA ME
ENDEREÇO: av. brigadeiro lima e silva, nº 1245 - sala 301
BAIRRO: 25 de agosto CEP: 25071182 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 12.315.158/0001-30
PROCESSO: 25351.770288/2011-65 AUTORIZ/MS:
G33WH9852023 (8.08555.5)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: JOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FAR-
MACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. URUCARÁ, Nº 372
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 69065180 - MANAUS/AM
CNPJ: 02.746.021/0001-86
PROCESSO: 25351.221505/2012-69 AUTORIZ/MS:
UM2W9W5XMX33 (8.08541.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: BIOFIOX COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS
LTDA
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 450 - ANDAR 13 SALA 1304
BAIRRO: CENTRO CEP: 85501080 - PATO BRANCO/PR
CNPJ: 13.724.402/0001-80
PROCESSO: 25351.737844/2011-70 AUTORIZ/MS:
GW7LW1674312 (8.08553.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ORTOCCOM COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-
HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CARDEAL CÂMARA, 175 - LOJA 1
BAIRRO: BARREIROS CEP: 8810070 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 00.424.023/0001-23
PROCESSO: 25351.750677/2011-72 AUTORIZ/MS:
UUI26Y9W9W348 (8.08550.7)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: BRASMED BRASÍLIA MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: ade - águas claras - conjunto 17 - lote 09
BAIRRO: águas claras CEP: 71988540 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 37.086.899/0001-17
PROCESSO: 25351.238992/2012-77 AUTORIZ/MS:
XW12077M533Y (8.08546.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: TECSIDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANA SANTOS, 55
BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11085350 - SANTOS/SP
CNPJ: 57.737.264/0001-40
PROCESSO: 25351.616911/2011-81 AUTORIZ/MS: 3843L110L8L6
(8.08542.0)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: clam comercio de produtos medicos hospitalar ltda
ENDEREÇO: rua barão do rio branco,1309 Ed. Metropolitan Center
- sl 303B
BAIRRO: Centro CEP: 44025930 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 08.963.064/0001-08
PROCESSO: 25351.221338/2012-82 AUTORIZ/MS:
G628H30HL6HH (8.08554.1)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAL PREV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, S/N
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 12609010 - LORENA/SP
CNPJ: 73.896.722/0001-40
PROCESSO: 25351.723496/2011-90 AUTORIZ/MS:
5334YYW6L096 (8.08558.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: SEGURA ORTODONTIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA CORONEL RELÍQUIAS DE SOUZA GUIMA-
RAES 223
BAIRRO: CENTRO CEP: 15950000 - SANTA ADÉLIA/SP
CNPJ: 11.562.298/0001-40
PROCESSO: 25351.232350/2012-91 AUTORIZ/MS:
G48XXXH0L034 (8.08539.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: XPRIME COMERCIAL LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Hemengarda, nº 60 / sala 209
BAIRRO: Méier CEP: 20710010 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 12.284.810/0001-04
PROCESSO: 25351.237566/2012-92 AUTORIZ/MS:
PL2WLW748H67 (8.08535.6)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: Store Logística e Armazens Gerais Ltda
ENDEREÇO: Rua Riachão 807, módulo 9A
BAIRRO: Prazeres CEP: 54335025 - JABOATÃO DOS GUARA-
RAPES/PE
CNPJ: 12.917.053/0001-50
PROCESSO: 25351.753877/2011-93 AUTORIZ/MS:
UMWWWSL76Y90 (8.08556.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EMPRESA: SUPRIMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS CI-
RURGICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº . 283 - SALA 601
BAIRRO: BAIRRO SANTA EFIGÊNIA CEP: 31140000 - BELO
HORIZONTE/MG
CNPJ: 04.365.090/0001-75
PROCESSO: 25351.663409/2011-98 AUTORIZ/MS:
U8M33X35M2Y8 (8.08540.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: DOCTOR STOCK COMERCIO DE SUPRIMENTOS
MEDICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA FERNANDES PINHEIRO 287
BAIRRO: VL AZEVEDO CEP: 03308060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.976.666/0001-91
PROCESSO: 25351.235132/2012-98 AUTORIZ/MS:
KX28LMX0M3WM (8.08543.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: OFFSERVICE COMERCIO, IMPORTACAO E SER-
VICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: R. SALVADOR RISOLEU, 155 - SALA 04
BAIRRO: JARDIM PERI-PERI CEP: 05536020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.438.137/0001-46
PROCESSO: 25351.705336/2011-99 AUTORIZ/MS:
P2M493X22Y06 (8.08536.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.906, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DAB QUÍMICA LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA A 516 - GALPÃO 10 LOT P NORTE CENTER
QUADRA 04 LOTE 13
BAIRRO: Buracinho CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 13.315.158/0001-00
PROCESSO: 25351.023328/2012-06 AUTORIZ/MS: 3.05117.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: rf comercio de produtos de higiene e descartaveis ltda
ENDEREÇO: av marechal rondon 141
BAIRRO: centro CEP: 76900036 - JI-PARANÁ/RO
CNPJ: 10.918.640/0001-39
PROCESSO: 25351.031135/2012-17 AUTORIZ/MS: 3.05121.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: XPRIME COMERCIAL LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Hemengarda, nº 60 / sala 209
BAIRRO: Méier CEP: 20710010 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 12.284.810/0001-04
PROCESSO: 25351.237591/2012-19 AUTORIZ/MS: 3.05119.0
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: SRC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PA-
RA POLIMENTO LTDA.
ENDEREÇO: RUA FÍSICA LAWRENCE, 402
BAIRRO: VILA DOS REMÉDIOS CEP: 05104000 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 05.787.733/0001-31
PROCESSO: 25351.592177/2011-29 AUTORIZ/MS: 3.05120.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: GABRIEL E FRANCESCHI TRANSPORTES LTDA
ME
ENDEREÇO: RUA MONTE SANTO, Nº 107
BAIRRO: MONTE ALEGRE CEP: 14051270 - RIBEIRÃO PRE-
TOS/SP
CNPJ: 12.032.422/0001-28
PROCESSO: 25351.234243/2012-46 AUTORIZ/MS: 3.05118.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: Store Logística e Armazens Gerais Ltda
ENDEREÇO: Rua Riachão 807, módulo 9A
BAIRRO: Prazeres CEP: 54335025 - JABOATÃO DOS GUARA-
RAPES/PE
CNPJ: 12.917.053/0001-50
PROCESSO: 25351.753857/2011-50 AUTORIZ/MS: 3.05116.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: MICREX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LT-
DA
ENDEREÇO: RUA JOSE BERTHOLDO GODINHO, 265
BAIRRO: PARQUE TORRE CEP: 18170000 - PIEDADE/SP
CNPJ: 02.102.777/0001-92
PROCESSO: 25351.530331/2011-61 AUTORIZ/MS: 3.05112.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: DORTT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HI-
GIENE E LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: RUA AMAPÁ, Nº 418 - SLJ ALTOS
BAIRRO: VILA PONTA PORÁ CEP: 94935050 - CACHOEIRI-
NHA/RS
CNPJ: 09.226.064/0001-80
PROCESSO: 25351.014441/2012-61 AUTORIZ/MS: 3.05109.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUS-
TRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV. SANTA MARINA, 482 - 1º andar
BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05036903 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.064.838/0001-33
PROCESSO: 25351.025772/2012-67 AUTORIZ/MS: 3.05111.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: WASHING CATANDUVA PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA P S/N QD.08 LT.16-17
BAIRRO: MORADA DOS PASSAROS CEP: 74940580 - APARE-
CIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.915.632/0001-39
PROCESSO: 25351.225494/2012-91 AUTORIZ/MS: 3.05114.1
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: NPQ - NORDESTE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA



ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ASSIS CHATEUBRIAND, 168
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 58414060 - CAMPINA GRAN-
DE/PB

CNPJ: 10.280.781/0001-79

PROCESSO: 25351.549093/2011-92 AUTORIZ/MS: 3.05110.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRO-
DUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, Nº 1955

BAIRRO: CENTRO CEP: 96815010 - SANTA CRUZ DO SUL/RS

CNPJ: 94.516.671/0001-53

PROCESSO: 25351.234905/2012-99 AUTORIZ/MS: 3.05115.5

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ANOVA TRADE IMPORTACAO LTDA

ENDEREÇO: ROD ANTONIO HEIL 66 SALA 3

BAIRRO: CENTRO CEP: 88353100 - BRUSQUE/SC

CNPJ: 11.686.115/0001-06

PROCESSO: 25351.221412/2012-99 AUTORIZ/MS: 3.05113.8

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.907, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: CLEAN-UP BRAZIL BIOTECNOLOGIA LTDA -

EPP

ENDEREÇO: RUA MARIA OLIMPIA JARDIM, 736

BAIRRO: JARDIM IZABEL CEP: 87309185 - CAMPO MOU-
RAO/PR

CNPJ: 05.161.206/0001-17

PROCESSO: 25023.110007/2004-33

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentou o Relatório de Inspeção e Licença Sanitária, emitidos pelo órgão de vigilância sanitária, solicitados na Notificação de Exigência nº 293.421/12. Conforme Art 2º, inciso II, da Resolução-RDC 204 de 6 de Julho de 2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: AIRTIME SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOÃO TORQUATO Nº 72

BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21032150 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 39.546.254/0001-45

PROCESSO: 25351.048231/2012-06

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de inspeção com Parecer Técnico conclusivo favorável ao exercício da atividade pleiteada.

EMPRESA: CARITO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA -

ME

ENDEREÇO: RUA DOUTOR SERGIO MEIRA Nº 60

BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01153010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 11.316.893/0001-03

PROCESSO: 25351.222184/2012-43

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de inspeção com parecer técnico conclusivo favorável ao exercício da atividade pleiteada.

EMPRESA: JANAINA PIMENTA CORREA TESTI-ME

ENDEREÇO: RUA JOÃO CORIO, 46

BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 16026200 - ARAÇATU-
BA/SP

CNPJ: 06.107.249/0001-87

PROCESSO: 25351.203436/2012-53

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de inspeção com parecer técnico conclusivo favorável ao exercício da atividade pleiteada.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.915, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA SCANFARMA LTDA -

ME

ENDEREÇO: RUA RUI MANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIRA,

Nº 402

BAIRRO: JARDIM QUIETUDE CEP: 11717330 - PRAIA GRAN-
DE/SP

CNPJ: 07.762.659/0002-05

PROCESSO: 25351.405633/2012-01 AUTORIZ/MS: 0.86153.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: j. g. r. comércio de medicamentos eireli -me

ENDEREÇO: rua fernandes pinheiro, nº 260

BAIRRO: centro CEP: 84010135 - PONTA GROSSA/PR

CNPJ: 15.292.397/0001-00

PROCESSO: 25351.405217/2012-03 AUTORIZ/MS: 0.86138.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: D.C DA HORA -ME

ENDEREÇO: AVENIDA ILHEUS, 20

BAIRRO: CENTRO CEP: 45600045 - ITABUNA/BA

CNPJ: 15.029.038/0001-64

PROCESSO: 25351.406919/2012-04 AUTORIZ/MS: 0.86151.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: MANUELA COMERCIO DE PRODUTOS FARMA-
CEUTICOS LTDA ME

ENDEREÇO: AV DR IGNACIO XAVIER DA SILVA QD42 LT01

BAIRRO: ST EXPANSUL CEP: 74986310 - APARECIDA DE

GOIÂNIA/GO

CNPJ: 14.517.269/0001-54

PROCESSO: 25351.405631/2012-12 AUTORIZ/MS: 0.86141.4

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: NIVIA M. DA S. COSTA - ME

ENDEREÇO: RUA MINISTRO JOÃO ALBERTO 964

BAIRRO: CAMPINAS CEP: 78600000 - BARRA DO GAR-
ÇAS/MT

CNPJ: 14.929.268/0001-17

PROCESSO: 25351.406908/2012-16 AUTORIZ/MS: 0.86143.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: MANIPULARIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

LTDA EPP

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 1982

BAIRRO: CENTRO CEP: 94810001 - ALVORADA/RS

CNPJ: 14.583.500/0001-08

PROCESSO: 25351.406915/2012-18 AUTORIZ/MS: 0.86149.3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

MANIPULACAO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULACAO DE PRODUTOS OFICINAIS

EMPRESA: CNV ROCHA MEDICAMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA ALGACYR MUNHOZ MADER 4560

BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81350010 - CURITI-
BA/PR

CNPJ: 12.760.812/0001-14

PROCESSO: 25351.330260/2011-19 AUTORIZ/MS: 0.86128.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: ELSON F DE SOUSA ME

ENDEREÇO: AV TEODORO ANTONIO LEAL 339

BAIRRO: CENTRO CEP: 68960000 - CALÇOENE/AP

CNPJ: 11.092.477/0001-60

PROCESSO: 25351.405638/2012-26 AUTORIZ/MS: 0.86157.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACAO DE PLANTAS MEDICINAIS

EMPRESA: WALDO ALEXANDRE GONÇALVES

ENDEREÇO: RUA CEL. VIRGILIO SILVA, 773

BAIRRO: VILA NOVA CEP: 37701103 - POÇOS DE CAL-
DAS/MG

CNPJ: 16.901.852/0001-90

PROCESSO: 25351.406911/2012-30 AUTORIZ/MS: 0.86146.2

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACAO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: natalia alves correia

ENDEREÇO: rua sete de setembro

BAIRRO: centro CEP: 47700000 - SANTANA/BA

CNPJ: 13.251.051/0001-38

PROCESSO: 25351.405234/2012-32 AUTORIZ/MS: 0.86139.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: DROGARIA GUARARPES BRASIL S/A

ENDEREÇO: AV RECIFE, 856

BAIRRO: AREIAS CEP: 51190730 - RECIFE/PE

CNPJ: 11.174.756/0006-88

PROCESSO: 25351.404858/2012-32 AUTORIZ/MS: 0.86136.8

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: FRANCISCO ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 12

BAIRRO: VILA NOVA CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB

CNPJ: 07.520.816/0001-95

PROCESSO: 25351.405636/2012-37 AUTORIZ/MS: 0.86156.7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: m & c farmacias ltda me

ENDEREÇO: conjunto raimundo portela, qd-92, lote 21, casa a/1

BAIRRO: promorar CEP: 64027220 - TERESINA/PI

CNPJ: 15.486.484/0001-06

PROCESSO: 25351.404937/2012-43 AUTORIZ/MS: 0.86137.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: Lr comercio de medicamentos e perfumaria ltda me

ENDEREÇO: QUADRA 3 CONJ. D LOTE 41

BAIRRO: VILA BURITIS CEP: 73350304 - PLANALINA/DF

CNPJ: 15.284.467/0001-88

PROCESSO: 25351.405634/2012-48 AUTORIZ/MS: 0.86154.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

EMPRESA: SOUZA & CARLOS DROGARIA LTDA ME



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do **caput** e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

....." (NR)

"Art. 13-A.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

....." (NR)

"Art. 13-B.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do **caput** e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

....." (NR)

"Art. 17.

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido.

....." (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e para-desportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o **caput** deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

....." (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no **caput** somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o **caput**.

Art. 98. (VETADO).

CAPÍTULO II Das demais alterações na legislação

Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

....." (NR)

Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no **caput** e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judicial.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

....." (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

....." (NR)

Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas inovações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3ª

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhadora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financiadora, os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titular dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1ª

§ 1ª

§ 2º No caso do inciso I do **caput** deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao arrendamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (**Floating Production Systems** - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de arrendamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de arrendamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser considerado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de arrendamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

Art. 110. (VETADO).

CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o **caput** do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) a, b e f do inciso I do **caput**;

b) c do inciso II do **caput**;

c) e do inciso III do **caput**;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER
Arno Hugo Agostin Filho
Miriam Belchior
Mauro Borges Lemos
Edison Lobão
Francisco Gaetani
Gilberto Magalhães Occhi
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

"ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---



5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000	---
5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500	---
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000	---
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso in vitro)	10.000	---
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000	---
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000	---

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilateral, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Trinidad e Tobago firmaram, em Brasília, em 23 de julho de 2008, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilateral;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo 29;

DECRETO :

Art. 1º Fica promulgada a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilateral, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, anexa a Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

(*) Repetição do Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, por ter constado incorreção na referência quanto ao original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2 Impostos Abrangidos

1. Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago") ;

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro") .

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3 Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou uma sua entidade local e constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdivisão ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

Artigo 4 Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais) ;

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ

94.516.671/0001-53

Nome Fantasia

cirurgica santa cruz

Endereço na Internet

farmaceutico@cirurgicasantacruz.com.br

SAC

Endereço Completo

RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, N° 1955 - CENTRO CEP: 96.815-010

Cidade/UF

SANTA CRUZ DO SUL/RS

Responsável Técnico

ANDREIA DE FÁTIMA DA SIQUEIRA

Responsável Legal

ADEMAR PAULO SCHUSTER

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.04845-4

Data do Cadastro

08/09/2000

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.016989/0014

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Transportar

- Medicamento

Voltar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ

94.516.671/0001-53

Nome Fantasia

cirurgica santa cruz

Endereço na Internet

farmaceutico@cirurgicasantacruz.com.br

SAC

Endereço Completo

RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, N° 1955 - CENTRO CEP: 96.815-010

Cidade/UF

SANTA CRUZ DO SUL/RS

Responsável Técnico

ANDREIA DE FÁTIMA DA SIQUEIRA

Responsável Legal

ADEMAR PAULO SCHUSTER

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.20993-4

Data do Cadastro

05/07/2001

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.012844/0162

Cadastro

1 - Medicamento **Especial**

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Transportar

- Medicamento

Voltar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional	
Razão Social CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 94.516.671/0001-53
Nome Fantasia cirurgica santa cruz	
Endereço na Internet farmaceutico@cirurgicasantacruz.com.br	SAC
Endereço Completo RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, N° 1955 - CENTRO CEP: 96.815-010	Cidade/UF SANTA CRUZ DO SUL/RS
Responsável Técnico ANDREIA DE FÁTIMA DA SIQUEIRA	Responsável Legal ADEMAR PAULO SCHUSTER

Dados do Cadastro		
Cadastro Nº 8.00681-9	Data do Cadastro 21/05/2001	Situação Ativa
Nº do Processo <u>25351.012843/0108</u>	Cadastro 8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	
Atividades / Classes		
Distribuir		
• Correlato		
Importar		
• Correlato		
Transportar		
• Correlato		
		Voltar

Dados da Empresa Nacional	
Razão Social CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 94.516.671/0001-53
Nome Fantasia cirurgica santa cruz	
Endereço na Internet farmaceutico@cirurgicasantacruz.com.br	SAC
Endereço Completo RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, N° 1955 - CENTRO CEP: 96.815-010	Cidade/UF SANTA CRUZ DO SUL/RS
Responsável Técnico ANDREIA DE FÁTIMA DA SIQUEIRA	Responsável Legal ADEMAR PAULO SCHUSTER

Dados do Cadastro		
Cadastro Nº 3.05115-5	Data do Cadastro 24/09/2012	Situação Ativa
Nº do Processo <u>25351.234905/2012-99</u>	Cadastro 3 - Saneantes	
Atividades / Classes		
Distribuir Saneante Domis.		
Transportar Saneante Domis.		
		Voltar

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ 94.516.671/0001-53
Nome Fantasia cirurgica santa cruz	
Endereço na Internet farmaceutico@cirurgicasantacruz.com.br	SAC
Endereço Completo RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, N° 1955 - CENTRO CEP: 96.815-010	Cidade/UF SANTA CRUZ DO SUL/RS
Responsável Técnico ANDREIA DE FÁTIMA DA SIQUEIRA	Responsável Legal ADEMAR PAULO SCHUSTER

Dados do Cadastro

Cadastro Nº 2.06378-2	Data do Cadastro 24/09/2012	Situação Ativa
Nº do Processo <u>25351.234918/2012-98</u>	Cadastro 2 - Cosmético	
Atividades / Classes		
Distribuir		
- Cosméticos - Produtos de Higiene		
Transportar		
Cosméticos		

Voltar

Detalhe do Produto: CARVEDILOL					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.704280/2009-66	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	21/05/2012
Nome Comercial	CARVEDILOL	Registro	102351073	Vencimento do registro	05/2027
Princípio Ativo	CARVEDILOL			Medicamento de referência	COREG
Classe Terapêutica	ANTI-HIPERTENSIVOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	3,125 MG COM CT BL AL AL X 15 ATIVA	1023510730021	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	3,125 MG COM CT BL AL AL X 30 ATIVA	1023510730048	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	3,125 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1023510730056	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	3,125 MG COM CT BL AL AL X 80 EMB HOSP ATIVA	1023510730064	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	3,125 MG COM CT BL AL AL X 90 EMB FRAC ATIVA	1023510730072	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	6,25 MG COM CT BL AL AL X 15 ATIVA	1023510730099	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	6,25 MG COM CT BL AL AL X 30 ATIVA	1023510730110	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
12	6,25 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1023510730129	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
13	6,25 MG COM CT BL AL AL X 80 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730137	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
14	6,25 MG COM CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023510730145	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
16	12,5 MG COM CT BL AL AL X 15 ATIVA	1023510730161	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
18	12,5 MG COM CT BL AL AL X 30 ATIVA	1023510730188	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Princípio Ativo	CARVEDILOL				
Complemento Diferencial da Apresentação	EMS S/A				
Embalagem	- Primária - BLISTER DE ALUMINIO/ALUMINIO - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				
Local de Fabricação	Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Eta de Fabricação: Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Eta de Fabricação: Granel				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	-				
Destinação	Comercial				
Tarja	-				
Apresentação fracionada	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
19	12,5 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1023510730196	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
20	12,5 MG COM CT BL AL AL X 80 EMB HOSP ATIVA	1023510730201	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
21	12,5 MG COM CT BL AL AL X 90 EMB FRAC ATIVA	1023510730218	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
23	25 MG COM CT BL AL AL X 15 ATIVA	1023510730234	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
25	25 MG COM CT BL AL AL X 30 ATIVA	1023510730250	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
26	25 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1023510730269	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
27	25 MG COM CT BL AL AL X 80 EMB HOSP ATIVA	1023510730277	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
28	25 MG COM CT BL AL AL X 90 EMB FRAC ATIVA	1023510730285	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
29	3,125 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730293	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
30	3,125 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730307	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
31	3,125 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730315	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
32	6,25 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730323	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
33	6,25 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730331	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
34	6,25 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730341	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
35	12,5 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730358	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
36	12,5 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730366	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
37	12,5 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730374	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
38	25 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730382	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
39	25 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730390	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
40	25 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730404	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Detalhe do Produto: CARVEDILOL					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.704280/2009-66	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	21/05/2012
Nome Comercial	CARVEDILOL	Registro	102351073	Vencimento do registro	05/2027
Princípio Ativo	CARVEDILOL			Medicamento de referência	COREG
Classe Terapêutica	ANTI-HIPERTENSIVOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	3,125 MG COM CT BL AL AL X 15 ATIVA	1023510730021	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	3,125 MG COM CT BL AL AL X 30 ATIVA	1023510730048	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	3,125 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1023510730056	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	3,125 MG COM CT BL AL AL X 80 EMB HOSP ATIVA	1023510730064	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	3,125 MG COM CT BL AL AL X 90 EMB FRAC ATIVA	1023510730072	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	6,25 MG COM CT BL AL AL X 15 ATIVA	1023510730099	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	6,25 MG COM CT BL AL AL X 30 ATIVA	1023510730110	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
12	6,25 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1023510730129	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
13	6,25 MG COM CT BL AL AL X 80 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730137	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
14	6,25 MG COM CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023510730145	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
16	12,5 MG COM CT BL AL AL X 15 ATIVA	1023510730161	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
18	12,5 MG COM CT BL AL AL X 30 ATIVA	1023510730188	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
19	12,5 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1023510730196	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
20	12,5 MG COM CT BL AL AL X 80 EMB HOSP ATIVA	1023510730201	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
21	12,5 MG COM CT BL AL AL X 90 EMB FRAC ATIVA	1023510730218	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
23	25 MG COM CT BL AL AL X 15 ATIVA	1023510730234	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
25	25 MG COM CT BL AL AL X 30 ATIVA	1023510730250	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Princípio Ativo	CARVEDILOL				
Complemento Diferencial da Apresentação	EMS S/A				

Embalagem	- Primária - BLISTER DE ALUMINIO/ALUMINIO - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()
Local de Fabricação	Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapa de Fabricação: Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapa de Fabricação: Granel
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	-
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
26	25 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1023510730269	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
27	25 MG COM CT BL AL AL X 80 EMB HOSP ATIVA	1023510730277	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
28	25 MG COM CT BL AL AL X 90 EMB FRAC ATIVA	1023510730285	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
29	3,125 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730293	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
30	3,125 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730307	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
31	3,125 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730315	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
32	6,25 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730323	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
33	6,25 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730331	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
34	6,25 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730341	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
35	12,5 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730358	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
36	12,5 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730366	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
37	12,5 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730374	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
38	25 MG COM CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730382	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
39	25 MG COM CT BL AL AL X 450 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730390	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
40	25 MG COM CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1023510730404	COMPRIMIDO SIMPLES	21/05/2012	24 meses

Detalhe do Produto: cloridrato de amiodarona					
Nome da Empresa Detentora do Registro	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	73.663.650/0001-90	Autorização	1.02.352-8
Processo	25351.428031/2005-95	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	11/12/2006
Nome Comercial	cloridrato de amiodarona	Registro	123520189	Vencimento do registro	12/2026
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE AMIODARONA			Medicamento de referência	atlansil
Classe Terapêutica	ANTIARRITMICOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 ATIVA	1235201890012	Comprimido	11/12/2006	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 ATIVA	1235201890020	Comprimido	11/12/2006	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 ATIVA	1235201890039	Comprimido	11/12/2006	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 ATIVA	1235201890047	Comprimido	11/12/2006	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 ATIVA	1235201890055	Comprimido	11/12/2006	24 meses
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE AMIODARONA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				
Local de Fabricação	Fabricante: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD. Endereço: INDUSTRIAL AREA 3 A.B. ROAD, DEWAS, 455 001, MADHYA PRADESH - ÍNDIA Etapas de Fabricação:				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	Adulto				
Destinação	Hospitalar				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 ATIVA	1235201890063	Comprimido	11/12/2006	24 meses

Detalhe do Produto: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.303749/2007-31	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	23/06/2008
Nome Comercial	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	Registro	102350885	Vencimento do registro	06/2028
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA			Medicamento de referência	Tryptanol
Classe Terapêutica	ANTIDEPRESSIVOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

 Medidas de fiscalização vigentes

 ?

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 ATIVA	1023508850015	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 ATIVA	1023508850023	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 ATIVA	1023508850031	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

4	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 ATIVA	1023508850041	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO OPACO - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				
Local de Fabricação	Fabricante: CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A CNPJ: - 18.676.762/0001-78 Endereço: AMÉRICO BRASILIENSE - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0001-01 Endereço: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapas de Fabricação:				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	Adulto e Pediátrico acima de 11 anos				
Destinação	Comercial				
Tarja	Vermelha sob restrição				
Apresentação fracionada	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

5	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300 ATIVA	1023508850058	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 ATIVA	1023508850066	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 ATIVA	1023508850074	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300 ATIVA	1023508850082	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 ATIVA	1023508850090	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 ATIVA	1023508850104	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses

Detalhe do Produto: CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.303749/2007-31	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	23/06/2008
Nome Comercial	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	Registro	102350885	Vencimento do registro	06/2028
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA			Medicamento de referência	Tryptanol
Classe Terapêutica	ANTIDEPRESSIVOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

 Medidas de fiscalização vigentes

 ?

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 ATIVA	1023508850015	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 ATIVA	1023508850023	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - Blister de alumínio e plástico opaco - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				

Local de Fabricação	• Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0001-01 Endereço: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - BRASIL Etapa de Fabricação: • Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapa de Fabricação: • Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapa de Fabricação:
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	Adulto e Pediátrico acima de 11 anos
Destinação	Comercial
Tarja	Vermelha sob restrição
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 ATIVA	1023508850031	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 ATIVA	1023508850041	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300 ATIVA	1023508850058	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 ATIVA	1023508850066	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	75 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 ATIVA	1023508850074	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300 ATIVA	1023508850082	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450 ATIVA	1023508850090	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 ATIVA	1023508850104	COMPRIMIDO REVESTIDO	23/06/2008	24 meses

Detalhe do Produto: CLORIDRATO DE PAROXETINA					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.508153/2008-15	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	29/06/2009
Nome Comercial	CLORIDRATO DE PAROXETINA	Registro	102350964	Vencimento do registro	06/2029
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE PAROXETINA			Medicamento de referência	CEBRILIN (30 MG) AROPAX (20 MG)
Classe Terapêutica	ANTIDEPRESSIVOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	30 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 CANCELADA OU CADUCA	1023509640014	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	30 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 CANCELADA OU CADUCA	1023509640022	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	30 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 CANCELADA OU CADUCA	1023509640030	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

4	30 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 CANCELADA OU CADUCA	1023509640049	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	30 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP) CANCELADA OU CADUCA	1023509640057	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 ATIVA		COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 ATIVA		COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 ATIVA		COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40 ATIVA		COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 ATIVA		COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP) ATIVA		COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
12	20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 ATIVA	1023509640121	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
13	20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 ATIVA	1023509640138	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
14	20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 ATIVA	1023509640146	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE PAROXETINA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO OPACO - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				
Local de Fabricação	Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapas de Fabricação:				
Via de Administração	ORAL 1				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				

Restrição de prescrição	Venda sob prescrição médica com retenção de receita				
Restrição de uso	Adulto				
Destinação	Comercial				
Tarja	Vermelha sob restrição				
Apresentação fracionada	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
15	20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 ATIVA	1023509640154	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
16	20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 ATIVA	1023509640162	COMPRIMIDO REVESTIDO	29/06/2009	24 meses

Detalhe do Produto: espironolactona					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.019336/2003-48	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	22/09/2003
Nome Comercial	espironolactona	Registro	102350632	Vencimento do registro	09/2028
Princípio Ativo	ESPIRONOLACTONA			Medicamento de referência	ALDACTONE
Classe Terapêutica	DIURETICOS SIMPLES			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

 Medidas de fiscalização vigentes

?

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 ATIVA	1023506320019	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Princípio Ativo	ESPIRONOLACTONA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - Blister de alumínio e plástico transparente (Folha de alumínio largura 155 x 0,021 mm espessura + Laminado plástico composto por polivinilcloreto (PVC) 0,25 mm de espessura, 165 mm largura, incolor, cristal.) - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				
Local de Fabricação	- Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Embalagem primária e secundária - Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapas de Fabricação: Embalagem a granel				

Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	Adulto e Pediátrico
Destinação	Comercial
Tarja	Vermelha
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 450 ATIVA	1023506320027	Comprimido	22/09/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 ATIVA	1023506320035	Comprimido	22/09/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 450 ATIVA	1023506320043	Comprimido	22/09/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 ATIVA	1023506320051	Comprimido	22/09/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------

6	25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 ATIVA	1023506320061	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 16 ATIVA	1023506320078	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 ATIVA	1023506320086	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 ATIVA	1023506320094	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 ATIVA	1023506320108	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 ATIVA	1023506320116	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
12	50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 ATIVA	1023506320124	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

13	50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 450 ATIVA	1023506320132	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
14	50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 ATIVA	1023506320140	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
15	25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023506320159	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
16	50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023506320167	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
17	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023506320175	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
18	25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 75 ATIVA	1023506320183	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
19	50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 75 ATIVA	1023506320191	Comprimido	22/09/2003	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
20	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 75 ATIVA	1023506320205	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
21	25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 ATIVA	1023506320213	Comprimido	22/09/2003	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
22	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 ATIVA	1023506320221	Comprimido	22/09/2003	24 meses

Detalhe do Produto: gliclazida					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.738490/2014-12	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	23/04/2018
Nome Comercial	gliclazida	Registro	102351260	Vencimento do registro	04/2028
Princípio Ativo	GLICLAZIDA			Medicamento de referência	DIAMICRON MR
Classe Terapêutica	ANTIDIABETICOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 15 ATIVA	1023512600011	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 30 ATIVA	1023512600028	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Princípio Ativo	GLICLAZIDA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - Blister de alumínio e plástico opaco (Folha de alumínio liso 105x0,021 BLT + Filme de PVDC branco leitoso 110x0,31mm.) - Secundária - Cartucho (Cartolina)				
Local de Fabricação	- Fabricante: EMS S/A - CNPJ: - 57.507.378/0003-65 - Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL - Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo				

Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) CONSERVAR EM LUGAR SECO PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	Adulto				
Destinação	Comercial				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 60 ATIVA	1023512600036	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 100 (EMB FRAC) ATIVA	1023512600044	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	30 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 500 ATIVA	1023512600052	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 15 ATIVA	1023512600060	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

7	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 30 ATIVA	1023512600079	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 60 ATIVA	1023512600087	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 100 (EMB FRAC) ATIVA	1023512600095	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC X 500 ATIVA	1023512600109	Comprimido de Liberação Prolongada	23/04/2018	24 meses

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: Histamin					
Nome da Empresa Detentora do Registro	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	CNPJ	05.161.069/0001-10	Autorização	1.05.584-9
Processo	25351.329223/2019-15	Categoria Regulatória	Similar	Data do registro	29/10/2019
Nome Comercial	Histamin	Registro	155840573	Vencimento do registro	10/2029
Princípio Ativo	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA			Medicamento de referência	POLARAMINE
Classe Terapêutica	ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 ATIVA	1558405730011	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 ATIVA	1558405730021	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses
Princípio Ativo	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				
Local de Fabricação	Fabricante: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CNPJ: - 05.161.069/0005-44 Endereço: ANÁPOLIS - GO - BRASIL Etapas de Fabricação: Produto terminado				

Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	-
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 ATIVA	1558405730038	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 60 ATIVA	1558405730046	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 100 ATIVA	1558405730054	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 ATIVA	1558405730062	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------

7	2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 400 ATIVA	1558405730070	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 ATIVA	1558405730089	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	2 MG COM CX BL AL PLAS INC X 600 ATIVA	1558405730097	COMPRIMIDO SIMPLES	29/10/2019	24 meses

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: METILDOPA

Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.015845/0131	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	05/11/2002
Nome Comercial	METILDOPA	Registro	102350564	Vencimento do registro	11/2027
Princípio Ativo	METILDOPA			Medicamento de referência	ALDOMET
Classe Terapêutica	ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 ATIVA	1023505640011	Comprimido Revestido	05/11/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 ATIVA	1023505640028	Comprimido Revestido	05/11/2002	24 meses

Princípio Ativo	METILDOPA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - Blister de alumínio e plástico transparente (Estrutura de alumínio e plástico policloreto de vinila - PVC) - Secundária - Cartucho (Cartucho cartolina)				

Local de Fabricação	• Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Embalagem primária e secundária • Fabricante: CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A CNPJ: - 18.676.762/0001-78 Endereço: AMÉRICO BRASILIENSE - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo • Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0001-01 Endereço: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo • Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapas de Fabricação: Granel
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	Adulto
Destinação	Comercial
Tarja	Vermelha
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC) ATIVA	1023505640036	Comprimido Revestido	05/11/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023505640044	Comprimido Revestido	05/11/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC) ATIVA	1023505640052	Comprimido Revestido	05/11/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023505640060	Comprimido Revestido	05/11/2002	24 meses

Detalhe do Produto: ALENDRONATO DE SÓDIO					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.490882/2015-29	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	07/03/2016
Nome Comercial	ALENDRONATO DE SÓDIO	Registro	102351128	Vencimento do registro	03/2026
Princípio Ativo	alendronato de sódio tri-hidratado			Medicamento de referência	FOSAMAX
Classe Terapêutica	SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2 ATIVA	1023511280011	COMPRIMIDO SIMPLES	07/03/2016	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4 ATIVA	1023511280021	COMPRIMIDO SIMPLES	07/03/2016	24 meses
Princípio Ativo	alendronato de sódio tri-hidratado				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	• Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO OPACO • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				

Local de Fabricação	• Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Embalagem primária e secundária • Fabricante: CPM CONCESSIONARIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S/A CNPJ: - 18.676.762/0001-78 Endereço: AMÉRICO BRASILIENSE - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo • Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapas de Fabricação: Embalagem a granel • Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0001-01 Endereço: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo • Fabricante: M/S TECHNO DRUGS & INTERMEDIATES PRIVATE LTD. - B0380 Endereço: C-1/B — 1914, GIDC PANOLI, DIST. BHARUCH, GUJARAT - ÍNDIA Etapas de Fabricação:				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	Adulto				
Destinação	Comercial				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 8 ATIVA	1023511280038	COMPRIMIDO SIMPLES	07/03/2016	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

4	70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 12 ATIVA	1023511280046	COMPRIMIDO SIMPLES	07/03/2016	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 70 (EMB HOSP) ATIVA	1023511280054	COMPRIMIDO SIMPLES	07/03/2016	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	70 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP) ATIVA	1023511280062	COMPRIMIDO SIMPLES	07/03/2016	24 meses

Detalhe do Produto: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.024230/0188	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	07/03/2002
Nome Comercial	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO	Registro	102350528	Vencimento do registro	03/2027
Princípio Ativo	AMOXICILINA, CLAVULANATO DE POTÁSSIO			Medicamento de referência	CLAVULIN
Classe Terapêutica	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	25 MG/ML + 6,25 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 75 ML + COL DOS CANCELADA OU CADUCA	1023505280013	PO PARA SUSPENSAO ORAL	07/03/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 75 ML + COL DOS CANCELADA OU CADUCA	1023505280021	PO PARA SUSPENSAO ORAL	07/03/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	25 MG/ML + 6,25 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 75 ML + COL CANCELADA OU CADUCA	1023505280031	PO PARA SUSPENSAO ORAL	07/03/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

4	50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 75 ML + COL ATIVA	1023505280048	PO PARA SUSPENSAO ORAL	07/03/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	25 MG/ML + 6,25 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 75 ML + CP MED CANCELADA OU CADUCA	1023505280056	PO PARA SUSPENSAO ORAL	07/03/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 75 ML + CP MED CANCELADA OU CADUCA	1023505280064	PO PARA SUSPENSAO ORAL	07/03/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	25 MG/ML + 6,25 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 75 ML + COP CANCELADA OU CADUCA	1023505280072	PO PARA SUSPENSAO ORAL	07/03/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 75 ML + COP ATIVA	1023505280080	PO PARA SUSPENSAO ORAL	07/03/2002	24 meses
Princípio Ativo	AMOXICILINA CLAVULANATO DE POTÁSSIO				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	• Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO (100mL) • Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				
Local de Fabricação	• Fabricante: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 92.265.552/0008-16 Endereço: JAGUARIÚNA - SP - BRASIL Etapas de Fabricação: Processo produtivo completo				

Via de Administração	ORAL 1
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob prescrição médica com retenção de receita
Restrição de uso	Adulto e Pediátrico acima de 02 MEESES
Destinação	Comercial
Tarja	Vermelha sob restrição
Apresentação fracionada	Não

Detalhe do Produto: amoxicilina + clavulanato de potássio					
Nome da Empresa Detentora do Registro	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	73.663.650/0001-90	Autorização	1.02.352-8
Processo	25351.537526/2013-21	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	17/08/2020
Nome Comercial	amoxicilina + clavulanato de potássio	Registro	123520273	Vencimento do registro	08/2030
Princípio Ativo	AMOXICILINA TRIHIDRATADA, CLAVULANATO DE POTÁSSIO			Medicamento de referência	CLAVULIN (500mg + 125mg)/ CLAVULIN BD (875mg + 125mg)
Classe Terapêutica	ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 6 ATIVA	1235202730019	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 12 ATIVA	1235202730027	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 18 ATIVA	1235202730035	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 100 ATIVA	1235202730043	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 300 ATIVA	1235202730051	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 600 ATIVA	1235202730061	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	(875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 12 ATIVA	1235202730078	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	(875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 14 ATIVA	1235202730086	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	(875,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 ATIVA	1235202730094	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses

Princípio Ativo	AMOXICILINA TRIHIDRATADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	• Primária - Blister de alumínio e plástico transparente (BLISTER DE PLÁSTICO PVC (340gsm) E PVDC (60 GSM) TRANSPARENTE) • Secundária - Cartucho (de cartolina) • Envoltório - OUTRAS (ENVELOPE COMPOSTO POR 4 CAMADAS LAMINADAS - CAMADA EXTERNA TRANSPARENTE DE POLIÉSTER 12µ, CAMADA SEGUINTE DE FOLHA DE ALUMÍNIO 12µ, MAIS UMA CAMADA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE 12µ E CAMADA INTERNA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE NATURAL 75µ + sachê dessecante)				
Local de Fabricação	• Fabricante: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD (DEWAS) - B0134 Endereço: INDUSTRIAL AREA - 3, DEWAS - MADHYA PRADESH 455 001 - ÍNDIA Etapa de Fabricação: Processo produtivo completo				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob prescrição médica com retenção de receita				
Restrição de uso	Adulto				
Destinação	Comercial				
Tarja	Vermelha sob restrição				
Apresentação fracionada	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 14 ATIVA	1235202730108	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/ PVDC TRANS X 21 ATIVA	1235202730116	Comprimido Revestido	17/08/2020	36 meses



Detalhe do Produto: BESILATO DE ANLODIPINO					
Nome da Empresa Detentora do Registro	EMS S/A	CNPJ	57.507.378/0003-65	Autorização	1.00.235-1
Processo	25351.016122/0150	Categoria Regulatória	Genérico	Data do registro	22/05/2002
Nome Comercial	BESILATO DE ANLODIPINO	Registro	102350536	Vencimento do registro	05/2027
Princípio Ativo	BESILATO DE ANLODIPINO			Medicamento de referência	NORVASC
Classe Terapêutica	ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20 CANCELADA OU CADUCA	1023505360017	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30 CANCELADA OU CADUCA	1023505360025	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20 CANCELADA OU CADUCA	1023505360033	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30 CANCELADA OU CADUCA	1023505360041	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	5 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20 ATIVA	1023505360051	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	5 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 30 ATIVA	1023505360068	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20 ATIVA	1023505360076	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 30 ATIVA	1023505360084	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Princípio Ativo	BESILATO DE ANLODIPINO				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - BLISTER DE ALUMÍNIO/PLÁSTICO LARANJA (PVC LARANJA 165 X 0,40 MM) - Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()				

Local de Fabricação	• Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapa de Fabricação: Embalagem primária e secundária • Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapa de Fabricação: Mistura • Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapa de Fabricação: Pesagem • Fabricante: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: - 12.424.020/0001-79 Endereço: MANAUS - AM - BRASIL Etapa de Fabricação: Compressão • Fabricante: EMS S/A CNPJ: - 57.507.378/0003-65 Endereço: HORTOLÂNDIA - SP - BRASIL Etapa de Fabricação: Processo produtivo completo • Fabricante: ZYDUS LIFESCIENCES LIMITED - B000271 Endereço: 291, G.I.D.C. INDUSTRIAL ESTATE, ANKLESHWAR, GUJARAT – 393002 - ÍNDIA Etapa de Fabricação:
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Restrição de uso	Adulto
Destinação	Comercial
Tarja	Vermelha
Apresentação fracionada	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60 (EMB FRAC) CANCELADA OU CADUCA	1023505360092	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 90 (EMB FRAC) CANCELADA OU CADUCA	1023505360106	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60 (EMB FRAC) CANCELADA OU CADUCA	1023505360114	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
12	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 90 (EMB FRAC) CANCELADA OU CADUCA	1023505360122	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
13	5 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 60 (EMB FRAC) ATIVA	1023505360130	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
14	5 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023505360149	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
15	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 60 (EMB FRAC) ATIVA	1023505360157	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

16	10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 90 (EMB FRAC) ATIVA	1023505360165	COMPRIMIDO SIMPLES	22/05/2002	24 meses

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: CLORETO DE SÓDIO - BAXTER					
Nome da Empresa Detentora do Registro	BAXTER HOSPITALAR LTDA	CNPJ	49.351.786/0002-61	Autorização	1.00.683-9
Processo	25001.008744/86	Categoria Regulatória	Específico	Data do registro	29/06/2001
Nome Comercial	CLORETO DE SÓDIO - BAXTER	Registro	106830069	Vencimento do registro	10/2027
Princípio Ativo	CLORETO DE SÓDIO			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	REPOSICAO HIDROELETROLITICA E ALIMENTACAO PARENTERAL			ATC	
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

 Medidas de fiscalização vigentes ?

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	9 MG/ML SOL INJ IV CX 4 BOLS PVC INC SIST FECH X 100 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690017	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 100 ML 01 CANCELADA OU CADUCA	1068300690025	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	9 MG/ML SOL INJ IV CX BOLS PLAS INC X 150 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690033	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 250 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690041	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 500 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690051	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 1000 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690068	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 50 ML ATIVA	1068300690074	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	12 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	9 MG/ML SOL INJ IV CX 4 BOLS PVC INC SIST FECH X 50 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690082	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	9 MG/ML SOL INJ IV CX 16 BOLS PVC INC SIST FECH X 50 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690090	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	9 MG/ML SOL INJ IV CX 16 BOLS PVC INC SIST FECH X 100 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690104	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 2000 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690112	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
12	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 3000 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690120	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
13	9 MG/ML SOL INJ IV CX BOLS PLAS INC X 1500 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690139	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
14	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 110 ML + CONECTOR CANCELADA OU CADUCA	1068300690147	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
15	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML + CONECTOR CANCELADA OU CADUCA	1068300690155	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
16	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 50 ML CANCELADA OU CADUCA	1068300690163	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
17	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML ATIVA	1068300690171	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
18	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML ATIVA	1068300690181	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Princípio Ativo	CLORETO DE SÓDIO				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	- Primária - Bolsa de plástico transparente (sistema fechado) (PVC) - Secundária - Caixa (papelão)				
Local de Fabricação	Fabricante: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ: - 49.351.786/0002-61 Endereço: SÃO PAULO - SP - BRASIL Etapa de Fabricação: Processo produtivo completo				
Via de Administração	ENDOVENOSA/INTRAVENOSA				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Restrição de uso	Adulto e Pediátrico				
Destinação	Hospitalar				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
19	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML ATIVA	1068300690198	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
20	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 1000 ML ATIVA	1068300690201	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
21	9 MG/ML SOL INJ IV CX 96 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 50 ML ATIVA	1068300690211	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	12 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
22	9 MG/ML SOL INJ IV CX 72 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML ATIVA	1068300690228	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
23	9 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML ATIVA	1068300690236	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
24	9 MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML ATIVA	1068300690244	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
25	9 MG/ML SOL INJ IV CX 16 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 1000 ML ATIVA	1068300690252	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
26	9 MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML ATIVA	1068300690260	SOLUÇÃO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses